

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 27

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 1 DE FEVEREIRO DE 1903

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.755, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 4.758, que prorroga até 30 de junho do corrente anno o prazo de que trata a 2ª parte do art. 2º do decreto n. 4.697, de 12 de dezembro ultimo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior — Expediente do consultor geral da Republica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria da Capital Federal — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação.

NOTICIARIO:

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Loterias Nacionais do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.755—DE 28 DE JANEIRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$ para subvencionar a impressão dos trabalhos do Dr. Joaquim Carlos Travassos sobre a industria agricola em geral

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na disposição V, art. 22, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$ para subvencionar a impressão dos trabalhos do Dr. Joaquim Carlos Travassos sobre a industria agricola em geral, obrigando-se o mesmo a entregar a metade dos exemplares das edições que fizer ao referido ministerio, que os distribuirá do modo que julgar mais conveniente.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 4.758—DE 31 DE JANEIRO DE 1903

Prorroga até 30 de junho do corrente anno o prazo de que trata a segunda parte do art. 2º do decreto n. 4.697, de 12 de dezembro ultimo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em consideração as difficuldades com que luta a industria nacional para satisfazer, no prazo que deve terminar no dia 31 do corrente mez, as exigencias do decreto n. 4.697, de 12 de dezembro do anno findo:

Resolve prorrogar, até 30 de junho vindouro, o alludido prazo, não podendo de 1 de julho do corrente anno em diante sahir das fabricas producto algum, cujo rotulo não esteja de accordo com o citado decreto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 do mez findo:

Foi mandado reverter ao quadro da actividade, do corpo da armada, o 1º tenente Antonio de Barros Burreto, que se achava na reserva, visto haver completado o prazo determinado em lei e ter sido julgado prompto para o serviço em inspecção de saude a que foi submettido.

Foram exonerados:

O capitão tenente Ludgero Bonto da Cunha Motta, do cargo de 2º commandante do corpo de marinheiros nacionais e nomeado para exercer o cargo de immediato do navio escola *Benjamin Constant*.

A pedido, o almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, do cargo de consultor effectivo do conselho naval e nomeado para o referido cargo o vice-almirante José Pinto da Luz.

Foi promovido no quadro extraordinario do corpo da armada a capitão-tenente o 1º tenente Tancredo Burlamaque de Moura, por antiquidade, que será contada de 17 do corrente.

Foi nomeado o 1º tenente José Manoel Monteiro para exercer o cargo de immediato do caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 28 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados para substituição do 1º Escola de Minas, engenheiro Armando Bretas Behring, dois mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude.

Expediente de 29 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se licenças de 60 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, ao alferes da brigada policial desta Capital Luiz Leonel de Assis, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento anexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901, e de igual prazo, nas mesmas condições, ao 1º sargento Francisco C. B. de Oliveira e ao cabo do esquadra da dita brigada Ramiro José de Lima. — Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

— Remetteram-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para informar, os requerimentos em que os sentenciados João Delmundo de Andrade e Francisco Ignacio Lopes, pedem transferencia da cadeia do Ouro Preto, naquello Estado, para a Casa de Correção desta Capital.

— Declarou-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, em resposta ao officio de 22 do corrente mez, assim de fazer constar ao tabellião de protestos de letras, que as partes não podem tirar cópias do que se contém no livro estabelecido pelo § 1º do art. 3º da lei n. 859, de 16 de agosto do anno passado;

Ao delegaço fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, em resposta ao officio n. 1, de 7 de corrente mez, relativamente ao pagamento de contas a Raul Plaisant e outros, que não pôde ser concedido credito para essa despesa, porque, á vista do disposto no art. 28 do decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899, o juiz, escrivão e mais funcionarios do juizo federal não tem direito a custas nos processos em que a União lechha, sendo todos os actos, em geral, quaesquer que sejam elles, considerados como praticados *ex-officio*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1903.

Transmittindo-vos cópia da informação prestada pelo juiz da 5ª Pretoria sobre o processo do proso Adão Constancio da Silva, denunciado como incurso no art. 303 do Código Penal, recorrendo-vos quo providencias como for de direito, não só em relação ao julgamento do dito réo, mas tambem a cerca das listas dos vogaes que tem de servir no corrente anno, as quos já deviam ter sido enviadas aos pretores, *ex-vice* dos arts. 55 e 56 do regulamento n. 2.464, de 17 de janeiro de 1877.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. — Sr. procurador geral do Districto Federal.

Procuradoria Geral do Districto Federal — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1903.

Sr. Ministro — Em cumprimento de vosso aviso de 14 do corrente, 1ª secção, n. 65, relativo ao processo de Adão Constancio da Silva, transmittio vos a informação dada pelo sub-procurador com a qual me conformo.

— Sr. Procurador Geral — A. S. F. de S. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, Dr. José Joaquim Seabra. — Desembargador Manoel Pedro Moreira Villaboin, procurador geral do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1903.

Exm. Sr.—Devolvendo a V. Ex. o incluso aviso do Exm. Sr. Ministro do Interior, acompanhado da cópia de uma informação do juiz da 5ª proctoria, cumpre-me declarar, em obediência ao despacho de V. Ex., que, segundo acaba de informar-me o mesmo juiz, em data de 12 deste mez, foi novamente julgado pela respectiva junta correccional o preso Adão Constanção da Silva e posto em liberdade por já ter cumprido a pena.

A data do referido julgamento demonstra que não houve demora por parte do Tribunal Civil e Criminal na remessa das listas dos vogaes que toem de servir no corrente anno, tendo sido todas ellas enviadas ás pretorias nos primeiros dias deste mez.

Digne-se V. Ex. aceitar os protestos de minha mais alta consideração.

Ao Exm. Sr. conselheiro Manoel Pedro Moreira Villaboim, muito digno procurador geral do Districto Federal.—O sub-procurador, *Gabriel Luiz Ferreira*.

Expediente de 30 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao commissario fiscal de exames de preparatorios, em Campos, que, á vista do procedimento dos estudantes Alfredo e Adolpho Hollanda Cunha, foi approvado o seu acto excluindo-os das inscripções e outros exames.

— Remetteram-se ao presidente do Estado de Minas Geraes 10.000 titulos para eleitores federaes, conforme solicitou em officio de 23 deste mez.

Requerimentos despachados

José Alvaro da Silva Vallo, pedindo se lhe passe titulo declaratorio de cidadão brasileiro.—Prove haver nascido no Brazil.

Freire de Aguiar & Comp., pedindo sejam adoptados nas repartições dependentes deste Ministerio os appare-hos denominados «Simplex», de que é inventor e proprietario privilegiado Freire de Aguiar.—Dirijam-se directamenta aos chefes das repartições subordinadas a este Ministerio.

Rosa M. de Castro Vianna e Alice A. de Castro Vianna, solicitando a entrega de documentos.—O requerimento foi remettido á Recebedoria da Capital Federal para os fins de que trata o art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Gilberto José Alves de Moraes, alumno do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo ser admittido, na 2ª epoca, aos exames de portuguez, francez, mathematica, inglez e geographia, visto ter sido reprovado, na 1ª epoca, nos dous primeiros e ter deixado de prestar os ultimos.—Indeferido.

Dr. Ernesto do Nascimento Silva, pedindo que o acrescimo de 10% de seus vencimentos que recebe como substituto seja calculado sobre os vencimentos de lente.—Indeferido. O acrescimo calculado sobre os vencimentos de lente somente poderá ter logar quando o requerente completar novo prazo.

Antonio Galvão Leite Cotrim, pedindo permissoão para inscrever-se no exame de physica.—Indeferido, á vista do disposto no art. 12 das instrucções em vigor.

Expediente do consultor geral da Republica de 27 e 29 de janeiro de 1903

Gabinete do consultor geral da Republica—Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1903—N. 5—Sr. Ministro da Guerra.

Restituo-vos, com o parecer junto, sob n. 1, desta data, os papeis que acompanharam o vosso aviso n. 2, de 15 do corrente

mez, e relativos á pretensão do alferes da guarda nacional Flaubiano de Oliveira Maciel.

Saude e fraternidade.—*Tristão de Alencar Araripe Junior*.

Parecer n. 1—Requerimento do alferes da guarda nacional Flaubiano de Oliveira Maciel—Aviso do Ministerio da Guerra, n. 2, de 15 de janeiro de 1903

Flaubiano de Oliveira Maciel, representado por seu procurador o advogado Dr. José Rodrigues Lima, requereu em 5 de novembro de 1902, lhe fosse paga no Thesouro Nacional a importancia que ainda lhe resta a Fazenda Nacional, por divida do exercicio findos, proveniente do seus vencimentos de campanha, no Estado do Rio Grande do Sul, do conformidade com os documentos que apresentou ao commandante do 4º districto militar com requerimento de 23 de dezembro de 1895.

Do attestado passado no acampamento de S. Gabriel, em 28 do junho do dito anno ou 1895, pelo commandante do 4º corpo de cavallaria da guarda nacional da 1ª brigada da 4ª divisão em operações naquello Estado tenente-coronel Antonio Candido Vaz de Oliveira, consta que Flaubiano Maciel servira effectivamente como official do corpo sob seu commando, desde 1 até 27 de junho, data em que pela reorganização do mesmo corpo foi dispensado do serviço pelo general commandante da divisão. O attestado termina declarando que era firmado para que o requerente pudesse receber da repartição competente o soldo e gratificações a que tinha direito.

Trata-se, pois, de serviços em razão da sua natureza e origem legaes.

Por decreto n. 1.687, de 1894, foi mobilizada a guarda nacional no Estado do Rio Grande do Sul. Autorizadas as despezas, foram estas approvadas, bem como outros actos do Poder Executivo pelo decreto legislativo n. 273, de 13 de junho de 1895.

A despeza relativa aos vencimentos requeridos, portanto, acha-se nos termos da circular da Fazenda n. 36, de 3 de janeiro de 1871, art. 3º, decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, art. 13, n. 1, e lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 31, pr.

Todavia, verificando-se que das ultimas datas de 1895 até a da apresentação do requerimento de 5 de novembro ultimo decorreu o lapso excedente de cinco annos, de que cogitam os arts. 1º e 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, sou de parecer que o direito que tinha o requerente a se fazer reconhecer credor da Fazenda Nacional incorreu em prescripção.

Não posso aceitar a doutrina do aviso do Ministerio da Fazenda de 3 de outubro de 1902, no qual se declara não prescripta a divida do Eduardo Pires Martins, oriunda do serviços prestados no mesmo logar, no mesmo tempo e em identicas condições que o requerente, pelos seguintes motivos:

Funda-se o aviso alludido no art. 7, § 2º, do citado decreto n. 857. Esse decreto, porém, não suffraga as conclusões delle tiradas

Diz o referido art. 7º, § 2º :

«Os cinco annos não correm para a prescripção :

§ 1º.....

§ 2º Quando a demora for occasionada por facto do Thesouro, thesourarias ou repartições a que pertença fazer a liquidação e reconhecimento das dividas e effectuar o pagamento.»

Não diz a lei o que se deve entender por demora, mas pela connexão dos dous numeros do artigo, isto é, desse numero com o antecedente, vê-se que a demora a que se refere o art. 7º, § 2º, não póde ser sinão de ordem imperativa—a omissão do acto de natureza

processual, continuo, determinado em lei, regulamento ou mesmo em praxes consagradas.

Qual o acto substancial que rigorosamente deveria ter sido praticado por qual uer funcionario do Ministerio da Guerra e que propositalmente ou por desidia foi omittido com prejuizo que a parte não pudesse prever ou amparar de modo decisivo?

Nenhum. Ao contrario disto o decreto citado indicava no art. 12 ao interessado o meio de o praticar, nas seguintes palavras :

« Aquelles que quizerem segurar o seu direito, obstando a que corra para a prescripção o tempo consumido por demora e embaraços das repartições, poderão requerer e se lhes dará um certificado da apresentação do requerimento e documentos com especificada declaração do dia, mez e anno.»

Desta disposição, como da do art. 5º, deduz-se claramente que o legislador não cogitou em favorecer a negligencia dos credores da Fazenda Nacional; antes dando expressamente o motivo de prescripção liberatoria, instituindo em favor do Estado, inflingiu-a como pena aos descuidados no andamento de papeis, que não comportam, nem podem comportar principalmente no actual regimen, marcha contenciosa.

O requerente, pois, incorreu na pena que se impõe aos negligentes; e deve sómente quixar-se de si ou do rigor da lei.

Este meu modo de pensar está de inteiro accordo com a doutrina geralmente aceita e decorrente da distincção que os tratadistas estabelecem entre o elemento de direito publico e o de direito privado, que concorrem no exercicio da função publica remunerada.—Nos casos de vencimentos devidos, regulam as leis patrimoniaes, porque taes vencimentos são derivados de um contracto, e o decreto n. 857 assim deve ser entendido, (*La-band Le Droit Public de l'Empire Allemand*, II, p. 127. § 45 s.s.—Bauduy-Lacautinerie—*De la Prescription* p. 534, n. 84.)—A administração figura, então, como gestor dos negocios da União, emquanto pessoa juridica de direito privado; e a nonhumana regra, applicavel a relações de particulares, salvo o privilegio de fóro e isenção da penhora forçada, póde-se eximir essa gestor sob pretexto de que a gestão resulta da publica organização.—*Tristão de Alencar Araripe Junior*.

Gabinete do consultor geral da Republica—N. 7—Rio de Janeiro, 29 de janeiro, de 1903.

Sr. Ministro de Estado da Guerra—Restituo-vos, com o parecer junto, sob n. 2, desta data, os papeis que acompanharam os vossos avisos de 26 de dezembro proximo findo os ns. 3 e 4, de 15 e 17 do corrente mez, relativos ás pretensões do alferes de guarda nacional Rozendo Joaquim Paes e dos tenentes José Maria da Silva e José Affonso Taborda.

Saude e fraternidade.—*Tristão de Alencar Araripe Junior*.

Parecer n. 2 — Requerimentos do alferes da guarda nacional Rozendo Joaquim Paz, tenente José Maria da Silva e tenente José Affonso Taborda. Avisos do Ministerio da Guerra de 26 de dezembro de 1902, ns. 3 e 4, de 15 e 17 de janeiro de 1903.

As dividas por vencimentos atrazados, a que se referem os avisos acima indicados, incorreram na prescripção de cinco annos, na conformidade do disposto nos arts. 1º e 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, e pelas mesmas razões que serviram de fundamento ao meu parecer sob n. 1, de 27 do corrente, e relativo á pretensão do alferes da guarda nacional Flaubiano de Oliveira Maciel.

Direi mais, em additamento ao alludido parecer, que a doutrina nelle sustentada, tem assento nas disposições da lei segundo a jurisprudencia mais correcta, e se pôde verificar de Carlos de Carvalho—*Nova Consolidação das Leis Civis*, arts. 963 e 938.—*Tristão de Alencar Araripe Junior*.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de janeiro proximo findo foram nomeados:

Lucio de Oliveira Lima para o lugar de collecter das rendas federaes em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, sendo declarado sem effeito o titulo de 7 de novembro de 1902, que nomeou para o mesmo lugar Balthazar de Abreu Sodré, por não o haver este accettato;

Ezequiel da Silva Guedes para o de escrivão da mesma collectoria.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 9—Por se tratar de assumpto da competencia do Ministerio a vosso cargo, inclusa vos transmittio a carta precatoria rogatoria do Juizo Federal, nesta cidade, de 21 do corrente moz, expodida a favor dos engenheiros Lucas Proença e José Antonio da Costa Junior, como credores da Fazenda Nacional, por fornecimentos de lenha feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. director das Rendias Publicas do Thesouro Federal:

N. 4—Tendo resolvido mandar aos Estados do Sul, em commissão deste Ministerio, o zelador dos proprios nacionaes, engenheiro Christino do Valle, assim vol-o communico para os devidos fins.

—Srs. directores da Companhia Novo Lloyd:

N. 2—Peco providencias para que, por conta deste Ministerio, seja concedida passagem de 1ª classe desta cidade á de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, ao engenheiro Christino do Valle, zelador dos proprios nacionaes, que vac em commissão aos Estados do sul.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 3—Attendendo ao que requereu o agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Mario Werneck de Castro, na petição transmittida com o officio da Collectoria em Vassouras n. 2, de 2 do corrente, peço-vos providencias para que sejam attendidas nossa estrada as requisições de passagens que, em objecto de serviço publico, para si fizer o requerente, ontro as estações de Parahyba do Sul, Macacos e Belém e desta ultima á Central.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empresa Brasileira de Mineração, resolveu, por acto de 30 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos dos arts. 2º, § 36, e parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, do material mencionado na inclusa relação e destinado aos trabalhos da mineração da requerente, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—Não—a tinta carmin; conviudo no-

tar que as madeiras que figuram na mesma relação com os ns. 311 a 333, 340 a 354 e os 1.000 volumes constantes da ultima parcella só poderão gosar da referida isenção si forem aparelhados, constituindo peças componentes do batelão da draga.

N. 32—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram A. J. Fontes e outros, resolveu, por despacho de 29 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, reconsiderar o despacho de que tivestes conhecimento pelo officio desta directoria n. 147, de 24 de junho do anno passado, para o fim de mandar que, reformada a decisão dessa inspectoria, seja sujeita á taxa de 100 réis do art. 67 da Tarifa, a mercadoria a respeito de cuja classificação versaram os recursos a que se refere aquelle officio.

—Srs. directores da Companhia Novo Lloyd:

N. 6—De acordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do corrente, peço-vos providencias para que ao 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Julio Eugenio Vieira, seja concedida passagem em 1ª classe, desta Capital á referida cidade.

—Sr. delegado fiscal no Espirito-Santo:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, na petição transmittida com o vosso officio n. 1, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 28 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula II, n. 3 do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, do material indicado na relação junta e destinado á Estrada de Ferro da Victoria a Diamantina, de que é cessionaria a mesma companhia, excluidos, porém, desse favor os objectos assignalados com a palavra — Não.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 17 de dezembro ultimo, resolveu autorizar o director geral da Imprensa Nacional a remetter a essa delegacia, conforme sollicitas nos officios n. 37, e 25 de outubro do anno passado, mais 20 exemplares das instruções para a execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 13—Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, na petição transmittida com o vosso officio n. 341, de 20 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser des achado, livre de direitos de consumo e expediente, de accordo com a clausula 6ª do decreto n. 966, de 7 de dezembro, de 1890, o material mencionado na relação junta e que tem de ser importado, durante este anno, com destino áquella companhia; devendo, porém, ser excluidos desse favor os artigos assignalados com a palavra — Não—escripta a tinta carmin e reduzidos á quantidade despachada durante o anno findo, conforme a relação que tambem acompaña o citado officio, os que constarem de ambas as relações.

RECEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1903

Maria Angela da Silva.—Transfira-se.

José Joaquim Fazeira.—Anulle-se a divida ajuizada, officinando-se á Directoria do Contencioso.

José Worms.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.

Paula Baptista da Silva.—Exonere-se do lançamento dos exercicios de 1893 a 1900, officinando á Directoria do Contencioso, quanto aos exercicios ali existentes.

Companhia de Ferro S. Paulo e Rio Grande.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Manoel Dantas Pereira.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.

D. Maria Simonard dos Santos.—Deduzam-se 10 mezes no exercicio de 1900 e oito no de 1901.

Miguel José da Silva Braga.—Deduzam-se sete mezes no exercicio de 1900 e 10 no de 1901.

Francisco Augusto dos Reis.—Tratando do demolição exonere-se do pagamento do exercicio de 1902 e note-se no lançamento estar o predio em ruinas.

D. Maria Josepha das Chagas Lobato.—Exonere-se do lançamento do exercicio de 1902 e note-se estar o predio em ruinas.

Dr. Francisco da Costa Chaves.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.

Agostinho Maria Corrêa de Sá.—Deduzam-se cinco mezes do imposto do predio n. 1 e quatro mezes do predio n. 23, exercicio de 1902.

D. Elisa Candida Gomes Moreira.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.

Domingos Pereira de Magalhães.—Transfira-se.

Francisco Nunes Gonçalves Pereira Lima.—Exonere-se do pagamento de 1902.

Domingos de Souza Maia.—De-se a baixa requer.da.

Custodio Ribeiro de Carvalho.—Corrija-se o lançamento do exercicio de 1903.

D. Carlota Barros da Rocha Frota.—Altere-se a numeração.

Cunha Pinho & Comp.—Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1902.

D. Constança Marques de Carvalho.—Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1902.

José Ferreira Vaz.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.

O mesmo.—Idem, idem.

José Manoel Lopes.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.

Domingos Gonçalves Pereira Nunes.—Deduzam-se do imposto do predio n. 4 A, nove mezes do exercicio de 1899 e seis do de 1900.

Maria Emilia.—Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1900 e 1902, notando-se no lançamento estar o predio em ruina.

Constantino Ferreira Coelho.—Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1901 e 1902 notando-se no lançamento estar o predio em ruinas.

José Antonio de Oliveira Costa.—Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1894 a 1902 de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria do Contencioso.

Joaquim Ferreira da Cunha.—Em vista do parecer nada ha qua deferir.

Antonio Pereira de Carvalho.—Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

Urbano Carvalho Gonçalves.—Em vista do parecer não ha que deferir.

Antonio Cardoso de Gouvêa.—Junta as declarações.

José Antonio Ribeiro.—Confira-se o lançamento.

Paulina Pereira Palha.—Deduzam-se cinco mezes no exercicio de 1901 e 10 no de 1902.

Luiz Furtado de Sá Freire.—Deduzam-se seis mezes no exercicio de 1902.

Leonor Luiza Petit.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1902.

Justina Soveriana da Motta.—Deduzam-se quatro mezes no exercicio de 1900 e quatro no de 1901.

Joaquim José Duarte e outros.—Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1901 e 1902, notando-se no lançamento estar o predio em ruinas.

Justino José Luiz de Souza.—Deduzam-se um mez no exercicio de 1900 e 11 mezes no de 1901.

Manoel Pinto da Silva Couto.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Agostinho Joaquim de Moura.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Aureliano Augusto de Souza.—Apresente o requerente a segunda via da communicacao.

Manoel Cardoso Gaspar.—Idem.

Manoel Cardoso Gaspar.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902 e note-se no lançamento estar o predio em ruinas.

Manoel Gonçalves da Rosa Junior.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel João de Segadas Vianna.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.

Augusto Marques de Carvalho Oliveira.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902 e note-se no lançamento estar o predio em ruinas.

Fonseca Silva & Comp.—Deduzam-se sete mezes no exercicio de 1901, e tres no de 1902.

Antonio da Costa Barroso P. das Neves.—Deduzam-se cinco mezes no exercicio de 1902.

Antonio Domingues Barbosa e outros.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902, notando-se no lançamento estar o predio em ruinas.

Francisco Alves de Souza Alão.—Deduzam-se dois mezes no exercicio de 1900 e sete no de 1902, exonerando-se do pagamento do de 1901.

Antonio Silvestre da Costa.—Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1901 e 1902, notando-se no lançamento estar o predio em ruinas.

Antonio Ferreira da Costa.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Superintendencia de Seguros terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 31 de Janeiro de 1902

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

Ns. 569 e 570, remettendo a folha do pessoal da repartição, relativa ao mez de Janeiro, hoje findo.

N. 571, requisitando o pagamento de 250\$ ao Sr. José de Barros Franco, de aluguel do sobrado que esta repartição occupa, e relativo ao mez de Janeiro, hoje findo.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 572, remettendo convenientemente informado o telogramma que em 20 de outubro do anno findo lhe passou o delegado fiscal no Pará, pedindo informação sobre o deposito a que está obrigada a Companhia Amazonia.

Despachos em 31 de Janeiro de 1903

Companhia Prosperidade, remettendo a relação dos seguros de dezembro.—Inteirado.

Companhia de Seguros Prosperidade, desta Capital, communicando se terem exonerado os directores Dr. Joaquim Pinto Portella e Alberto Antunes de Campos, que foram substituidos pelos Srs. José da Rocha Romariz e Bento Luiz Ferreira Fontes.—Inteirado.

Ministerio da Marinha

Expediente de 29 de Janeiro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando ordens no sentido de serem pagas, no Thesouro Federal, as dividas de exercicios findos, na importancia de 176\$230, de que são credores: o sargento Agente Bonifacio de Oliveira e o ex-cabo Pedro Pereira de Carvalho (aviso n. 104);

Rogando providencias afim de que seja paga no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento de 1902, a quantia de 88\$201, proveniente do consumo de gaz nesta Secretaria de Estado no 2º trimestre do anno passado, do fornecimento de um fogão feito por Antonio Lucio de Medeiros e de fretes concedidos pelo Lloyd Brasileiro (aviso n. 105);

Restituindo, juntamente com os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas no officio n. 101, de 2 de maio ultimo, de que tratou no aviso n. 59, de 1 de agosto do anno passado, o processo de montepio civil referente á viuva e filhos do contra-mestre do Arsenal de Marinha desta Capital João Garcia da Silva (aviso n. 106);

Reiterando o pedido de providencias feito nos avisos ns. 1.642 e 1.665, de 6 e 11 do mez proximo passado, no sentido de ser dotada a Alfandega do Corumbá com o numerario preciso para occorrer ás despesas do Arsenal da Marinha e flotilha do Estado de Matto Grosso (aviso n. 107),

— A' Capitania do Porto de Santa Catharina, declarando, de ordem do Sr. Ministro, que o credito de 30\$ que solicitou para o pagamento da gratificação do patrão-mór dessa Capitania, nos mezes de novembro e dezembro do anno passado, foi pedido por esta secretaria ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 1.509, de 31 de outubro ultimo (officio n. 109).

— A' inspeccoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Autorizando a mandar annunciar concorrência publica para a realização das obras necessarias no andar terreo do edificio em que funciona esta Secretaria de Estado, devendo ser organizadas previamente as respectivas bases (aviso n. 112);

Recomendando que providencie, afim de serem pela casa Haupt Biehn & Comp. iniciados, com urgencia, os trabalhos para a montagem da installação electrica projectada para diversos servicos a bordo do encouraçado *Deodoro*, sob a fiscalização das competentes directorias desse arsenal (aviso n. 114). — Comunicou-se ao Quartel-Genera.

Autorizando a lavrar ajuste com Casemiro Campos & Comp. para, no prazo de 15 dias, a partir desta data, desmanchar e retirar da ponta meridional da Ilha das Cobras, sem onus algum para este ministerio, o casco de uma torpedeira e algumas caldeiras que alli se acham em parte enterradas, vindo a pertencer-lhe como unica recompensa o material retirado naquelle prazo, tudo de accordo com a informação da Directoria de Obras Hydraulicas desse arsenal (aviso n. 115).

Requerimentos despachados

Dia 31 de Janeiro de 1903

Sub-engenheiro naval de 1ª classe, 1º tenente Octavio Tavares Jardim.—Compareça na Secretaria.

Jorge Dias & Irmãos.—A' vista da informação da capitania, indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 28 de Janeiro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os seguintes creditos: De 1:60\$, á Delegacia Fiscal no Pará, por conta do § 11;

De 100:000\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do § 9º.—Fizeram-se as devidas communicacoes.

Sejam pagas as quantias:

De 17:841\$ a Gustavo Gudgeon & Comp. (aviso n. 66);

De 4:237\$230, sendo: a Alegria & Comp., 1:252\$; a Arthur Vianna, 162\$; a Antonio Joaquim Teixeira, 401\$900; a Barbosa & Moreno, 21\$830; a Cardia & Comp., 44\$; a Carlos Lopes Pinto, 211\$; a Fernandes Mulmo & Comp., 206\$500; a Gonçalves, Castro & Comp., 840\$; a Hess & Huber, 15\$; a João José da Cruz Sobral, 34\$ e a Manoel Sylvestre Pereira Santos, 960\$000 (aviso n. 67);

De 8:676\$476, sendo: a Antonio Joaquim Teixeira, 102\$800; a Cardia & Comp., 40\$; a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, 272\$710; a Companhia de S. Christovão, 40\$; a Companhia Chargeurs Reunis, 257\$400; a Francisco Alves, 288\$; a H. Garnier, 147\$; a Luiz Macedo, 583\$566; a João de Souza Pimenta, 42\$; a Pacheco, Leal & Moreira, 1:628\$ e a Rodrigo Vianna, 5:263\$ (aviso n. 70).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papéis em que o aluno da Escola Militar do Brazil Francisco De Lorenzi pede transferencia de sua matricula para a Escola Naval.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando as actas das sessões realizadas em 27 e 29 do mez findo, para acquisição de remos e artigos para luzes, sómente na parte relativa aos remos, e de diversos artigos dos grupos — expediente e escriptorio.

Fixando em 1\$392 o valor da etapa para a força estacionada na Colonia Militar do Chopim, durante o actual semestre.

— Ao chefe do estado-maior do exercito, concedendo licença á praça e aos paizanos abaixo mencionados para, no corrente anno, se matriculem, havendo vazas e satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Anspçada Raul Portugal, do 29º batalhão de infantaria, e paizanos Augusto Silveira do Vasconcellos, Heitor Bustamante, João de Siqueira Queiroz, José Coelho de Mallo, José Joaquim dos Santos Andrade Junior, Manoel Antonio de Abreu Sodré Sobrinho, Paulo Pinto Cardoso, Pedro Martins da Rocha, Plinio Machado e Rodolpho Antunes Leite.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Paizanos Ernesto de Avila Cidade, Heitor Fernandes Ortiz, José Nunes de Miranda Netto e Nelson Nunes.

Ministerio da Guerra — N. 250—Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1903.

Sr. chefe do estado-maior do exercito — Declarai ao director geral da saude, em solução ao officio que vos dirigiu em 18 de dezembro findo, sob n. 2.339, que, para a obtenção da medalha militar, creada pelo decreto n. 4.338, de 15 de novembro de 1901, não deve ser contado aos medicos do exercito o tempo de serviço prestado como medicos adjuntos do mesmo exercito, por isso que os referidos adjuntos não prestam

serviços de natureza permanente militar, por não estarem sujeitos a todos os onus impostos aos médicos do quadro effectivo.

Saudo e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 29

Ao chefe do estado-maior do exercito;

Approvando a proposição que faz o director geral de saude dos médicos de 3ª classe Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago e do 5ª classe Dr. Pedro Emilio Gomes do Silva, e dos pharmaceuticos Eugenio José Ferreira Baptista, de 3ª classe, Alfredo Dias Ribeiro, de 4ª, e Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas Boas, para servirem nas forças expedicionarias do norte da Republica;

Transferindo na arma de infantaria, do 4º batalhão para o 25º, ao qual se acha affectado, o alferes, excedente do quadro José de Carvalho Lima.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1903

Coronel graduado Jorge dos Santos Almeida, requerendo por certidão o teor do despacho de 13 de dezembro de 1902.—Dê-se por certidão.

Major Benedicto Hemeterio Valente, pedindo promoção ao posto de tenente-coronel.—Indeferido.

Capitão Antonio Pereira Prestes, solicitando averbação em seus assentamentos de um elogio feito pelo chefe da comissão de linhas telegraphicas da Cruz Alta á colonia do Alto Uruguay.—O requerente só poderá ser attendido si o elogio feito no officio de sua apresentação ao 2º batalhão de engenharia for publicado em ordem do dia regimental.

Alferes Hermenegildo Porto Carrero e José Alves Bastos, solicitando troca de corpos.—Não podem ser attendidos.

Alferes Manoel Pereira Franco, requerendo que as delegacias do Rio Grande do Sul e Santa Catharina informem quaes os vencimentos que recebia de 2 de abril de 1893 a janeiro de 1895 e o que constar a seu respeito, com referencia ás forças destacadas na guarnição e fronteira da Santa Catharina.—Peça por certidão, visto tratar-se de questão de seu interesse.

Alferes-alumno Bias Gomes Pimontol, reclamando collocação no Almanack Militar, visto julgar-se prejudicado.—Indeferido.

Alferes Flacabiano de Oliveira Maciel, requerendo pagamento de vencimentos.—Indeferido, visto ter incorrido em prescrição o direito do requerente a se fazer reconhecer credor da Fazenda Nacional.

Segundo-tenente João Gomes da Silva, pedindo que seu filho Christiano Gomes da Silva preste novo exame de arithmetica e francez do 1º anno do curso secundario do Collegio Militar.—Indeferido, á vista da informação do commandante do collegio.

Sargento-ajudante Lindolpho Soutos de Azevedo, solicitando permissão para entrar em concurso do lugar de escripturario da Alfandega de Uruguayana.—Indeferido.

Segundo sargento Rolando Julio Dudos, pedindo 60 dias de licença, com soldo simples.—Requeira em tempo opportuno.

Segundo-sargento reformado João Salviano da Silva, rogando inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido, em vista do parecer da junta de inspecção.

Ex-praça Manoel Olavo Figueira, pedindo titulo de divida de vencimentos que deixou de receber quando na Colonia Militar do

Ex-cabo João Manoel das Neves, rogando seja-lhe passado nova excusa do serviço do exercito.—Indeferido.

H. Braconnot & Comp., propondo fornecer á Escola Militar um aparelho de electrolyse.—Não convem.

Dr. Alcides Brito Torres, pedindo ser nomeado medico adjunto do exercito.—Aguarde oportunidade.

Manoel Velloso Paço, requerendo por certidão a rescisão do seu contracto de fornecimento de expim.—Não ha que deferir, visto não ter sido rescindido o seu contracto.

Rosina Del-Vechio, apresentando o estatuto do Collegio Sul Americano, propõe-se a sellar o referido estatuto, afim de ter andamento uma petição.—Selle o documento.

Alumnos José Raphael de Azambuja e Archias Romulo Colonia, pedindo serem inspecionados.—Sejam inspecionados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de janeiro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De marcos 24.051,85 ou 24:244\$264 ao cambio, de 1\$003 por marco, a Behrend, Schmidt & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo (aviso n. 272);

De marcos 1.800 ou 1:814\$400, ao mesmo cambio, a Siemens & Halske A. G., idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 273).

Dia 31

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 14:49\$653 a diversos, fornecimentos á mesma em novembro e dezembro ultimos, para o prolongamento da linha do centro de Silva Xavier a Curvello. (requisitado por officio n. 63, aviso n. 274);

De 24\$120 idem, idem á mesma, em junho e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 78, aviso n. 275);

De 239\$950 a A. Thun, trabalho executado para a mesma em novembro ultimo (aviso n. 276);

De 15\$800 a J. F. Martins & Comp., fornecimento á mesma em outubro ultimo (aviso n. 277);

De 10\$ a Antonio José da Costa Nunes, idem á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 278);

De 2\$400 a Alberto de Almeida & Comp., idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 279);

De 315\$700 a diversos, idem e trabalhos em dezembro ultimo para o prolongamento da linha do centro de Silva Xavier a Curvello da Estrada de Ferro Central do Brazil (requisitado por officio n. 106, aviso n. 280);

De 290\$ idem, alugueis relativos a outubro ultimo de predios para estações e armazens da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, (requisitado por officio n. 36, aviso n. 281);

De 337\$900 a Amaral Guimarães & Comp., fornecimentos em agosto de 1901 á Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 282);

De 200\$, restituição a João Corrêa Velho, garantia de contracto para fornecimento á

De 1:582\$840 a diversos, alugueis de casas, fornecimentos e trabalhos para a Estrada de Ferro Rio do Ouro em novembro ultimo (requisitado por officio n. 46, aviso n. 284);

De 50:000\$ á Empreza Viação do Brazil, subvenções pelas viagens de julho a outubro ultimos (aviso n. 285).

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1903

D. Joanna da Silva Monteiro, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de José Antonio Ferreira Monteiro, inspector de districto da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Marcolina Maria Vieira, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Fernando Soares Vieira, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Idem.

DD. Maria Carolina de Bivar e Rosa Alexandrina de Bivar, idem idem, na qualidade de irmãs solteiras de Tertuliano Souto de Bivar, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Idem.

D. Maria Izabel do Vallo Monteiro, idem idem, na qualidade de viuva do Estevão Ribeiro dos Santos Monteiro, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e prove quantos filhos deixou seu marido.

D. Maria Candida de Oliveira Motta, pedindo em favor de suas filhas Marietta e Judith, reversão da pensão que percobia, na qualidade de viuva de Alvaro da Silva Torres, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, por haver contrahido segunda nupcias.—Apresente a certidão do seu segundo casamento e prove que está quite do onus estabelecido pelo n. 2 do § 2º do art. 25 do regulamento do montepio.

D. Maria da Gloria Ferreira Alves, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmã solteira de Franklin Oscar Pires Corrêa, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Faça reconhecer as firmas das certidões do seu nascimento e do nascimento do contribuinte.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 do mez findo foi nomeado o cidadão Rodolpho Riegel para o cargo de contador da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, percobendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 30 de janeiro de 1903

Recommendeu-se á Directoria Geral dos Correios que informe si a gratificação a que tem direito o telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos José Manoel de Lima Junior, encarregado do serviço postal na estação de Camaquã, poderá correr por outra consignação além da indicada e bem assim que prefere o quantum da dita gratificação.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos pediu-se que informe qual o prazo da licença concedida ao guarda-fio Alberto Alves de Carvalho, por portaria de 6 de novembro de 1902.

Dia 31

Devolveram-se ao Ministerio das Relações Exteriores os documentos relativos á reclamação de Eugenio Gourry, acerca da Admi-

Mapa demonstrativo do movimento que tiveram os imigrantes espartaneos no porto do Rio de Janeiro durante o anno de 1902

MEZES	NACIONALIDADES																	PROCEDENCIAS									
	Allemaes	Austriacos	Argentinos	Americanos	Belgas	Chilenos	Dinamarquezes	Franceses	Gregos	Hespanhoes	Hollandezes	Italianos	Inglezes	Marrroquinos	Orienteaes	Portuguezes	Russos	Romenos	Suissos	Servia	Turcos	Diversas	Total				
Jan.	18	10	3	7	1	1	1	10	1	61	1	102	2	1	1	415	10	2	1	1	37	113	887				
Fev.	9	3	1	1	1	1	1	4	1	75	1	114	2	1	1	416	4	1	1	1	26	150	744				
Mar.	9	4	11	2	1	1	1	11	1	212	1	301	1	1	1	723	13	1	1	1	26	43	1,377				
Abr.	18	4	2	2	1	1	1	15	1	151	2	225	1	1	1	604	6	1	1	1	25	141	1,255				
Mai.	4	4	4	1	1	1	1	10	1	160	1	425	1	1	1	803	6	1	1	1	53	139	1,516				
Jun.	12	40	10	2	1	1	1	20	1	178	1	313	1	1	1	429	13	1	1	1	53	161	1,188				
Jul.	25	41	5	1	1	1	1	13	1	113	1	330	1	1	1	336	8	1	1	1	13	107	1,017				
Ago.	19	9	5	1	1	1	1	9	1	113	1	330	1	1	1	336	8	1	1	1	13	107	1,017				
Set.	19	9	5	1	1	1	1	12	1	239	1	421	1	1	1	312	11	1	1	1	13	107	1,017				
Out.	21	9	4	1	1	1	1	15	1	255	1	431	1	1	1	325	9	1	1	1	13	107	1,017				
Nov.	44	3	1	1	1	1	1	15	1	110	1	291	1	1	1	605	0	1	1	1	11	44	1,331				
Dez.	10	4	1	2	1	1	1	14	1	187	1	326	1	1	1	679	408	2	1	1	44	975	11,353				
Total	221	70	44	52	5	4	6	141	23	1,817	7	3,216	35	1	15	6,739	408	2	41	44	766	975	11,353				

MEZES	PROCEDENCIAS (Continuação)										SEXO		IDADE		ESTADO		RELIGIÃO		PROFISSÃO															
	Liverpool	Las Palmas	Montevideo	Marin	Madeira	Marselha	Malaga	Napoles	Nova-York	Porto	Y. Vicente	Y. Miguel	Tenerife	Forceira (Ilha)	Vigo	Villa Garcia	Valparaiso	Nouhampion	Rio da Prata	Punchal	Total	Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvas	Catholicos	Aatholicos	Agricultores	Artistas	Desconhecidas	Total
Jan.	3	1	56	3	1	20	1	76	13	16	1	1	1	33	25	1	4	4	131	1	887	686	201	784	103	301	577	9	860	27	536	70	361	587
Fev.	3	1	47	5	1	21	1	20	4	1	1	1	1	33	13	1	1	103	232	1	744	639	105	676	65	369	365	10	733	11	402	76	476	744
Mar.	3	1	10	1	1	27	1	19	4	1	3	1	1	131	13	1	1	232	103	1	1,377	1,078	297	1,205	123	401	900	16	1,336	11	962	118	412	1,377
Abr.	1	1	58	1	1	27	1	19	4	1	1	1	1	116	20	1	1	103	1	1	1,255	1,078	207	1,461	123	440	815	17	1,255	40	881	99	305	1,255
Mai.	1	1	81	1	1	27	1	21	4	1	1	1	1	70	13	1	1	103	1	1	1,516	1,225	291	1,360	126	560	969	27	1,540	6	1,113	94	309	1,546
Jun.	1	1	81	1	1	27	1	21	4	1	1	1	1	97	11	1	1	103	1	1	1,188	1,222	285	1,031	127	492	878	18	1,167	21	725	135	328	1,188
Jul.	1	1	60	1	1	27	1	20	4	1	1	1	1	91	11	1	1	103	1	1	1,188	1,222	231	883	170	457	601	11	1,132	30	601	105	315	1,102
Ago.	1	1	18	1	1	43	1	12	4	1	1	1	1	88	11	1	1	103	1	1	1,188	1,222	231	801	168	336	597	12	898	40	536	89	262	947
Set.	1	1	21	1	1	18	1	12	4	1	1	1	1	136	11	1	1	103	1	1	1,188	1,222	267	969	183	501	621	11	1,131	21	633	79	437	1,152
Out.	1	1	19	1	1	18	1	12	4	1	1	1	1	186	11	1	1	103	1	1	1,188	1,222	267	969	183	501	621	11	1,131	21	633	79	437	1,152
Nov.	1	1	11	1	1	13	1	12	4	1	1	1	1	151	11	1	1	103	1	1	1,188	1,222	267	969	183	501	621	11	1,131	21	633	79	437	1,152
Dez.	4	12	374	8	69	704	38	998	421	95	15	1123	5	201	1,217	151	21	3	1,412	22	11,353	11,303	3,035	42,636	1,722	5,358	8,897	203	14,054	304	9,073	1,180	4,126	14,338

Iha das Flores, 31 de dezembro de 1902. — A. K. Ferreira, interprete. — Visto — 2ª Seção — Directoria Geral de Industria. — Fernandes Siler, Director da Seção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 28 do mez findo foi nomeado o engenheiro Jorge Benedicto Ottoni para, em commissão, receber e dirigir a Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo a gratificação mensal de 1:000\$000.

—Por acto da mesma data foi nomeado o engenheiro Alvaro Rodolpho Marcondes dos Reis para, em commissão, receber e dirigir a Estrada de Ferro D. Thereza Christina, percebendo a gratificação mensal de 1:000\$000.

—Por outro de 31 tambem do mez findo, foi prorogada, por seis mezes, a licença de 30 dias em cujo gozo se achava a guarda de 2ª classe da Inspeção Geral das Obras Publicas João Joaquim da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Obras e Viação. — 1ª secção—N. 1— Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1903.

Em solução ao requerimento em que o representante da *Central Bahia Railway* reclama a entrega de materias e objectos especificados na lista que acompanhou o citado requerimento e sobre os quaes prestastes informações em officio sob n. 175, de 10 de maio do anno proximo findo, declaro, para vosso conhecimento e devidos effectos, que não se verificando a hypothese de terem entrado os alludidos materias e objectos nas contas de custeio da estrada, nem ainda de estarem incluídos entre aquelles pelos quaes a União teve de pagar a somma de £ 35.000, segundo o contracto de encampação, a companhia reclamante existe todo o direito aos materias e objectos de que acima se trata.

Saude e fraternidade— *Lauro Severiano Müller*. Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram concedidos 30 dias de licença ao amanuense dos Correios do Districto Federal, Isidoro Nunes de Oliveira.

Circular n. 10/1 — Directoria Geral dos Correios—Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1903.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a esta directoria acaba de communicar o Correo do Chile ter autorizado os correios de Santiago, Iquique e Concepcion a emitirem directamente valles postaes para o Brazil, em vez de o fazerem, como até agora, por intermedio do correo de Valparaiso.

Saude e fraternidade — O director geral, *Luiz Betim Paes Leme*. — Srs. administradores dos correios do Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1903

Fernando Tupper Fortes Teixeira, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Carlos Jacob Lameira de Andrade, ex-praticante suplente dos Correios do Districto Federal, pedindo reintegração.—Indeferido, á vista da fé de officio e da falta de assiduidade do requerente.

Francisco Rodrigues de Mello, pedindo para ser nomeado praticante.—Indeferido, por não existirem vagas, havendo, além disto, candidaturas approvadas em todas as administrações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 31 do mez findo foram demittidos:

O amanuense da administração dos correios do Districto Federal Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva e o praticante João Martins Teixeira Junior.

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1902

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Pedi a palavra para fazer uma declaração de voto, que se poderá considerar um pouco tardia, mas a que me julgo obrigado. Votei contra a lei que reorganizou o Districto Federal e que, por seis mezes, suspendeu para essa parte da União diversas garantias constitucionaes. Não a combati da tribuna, por varias razões: primeiro, porque era inutil, depois porque, sendo tambem funcionario municipal, não queria que me julgassem empenhado em obstruir uma discussão, cujo desfecho não dependia de argumentos...

Na imprensa diaria desta cidade, mais de uma vez, tive occasião de defender a autonomia do Districto. Em 1898, quando estava em elaboração o projecto que depois se converteu na lei n. 583, cubo-me, por delegação dos meus amigos do Conselho Municipal, redigir a representação que aquelle Conselho dirigiu ao Senado.

Mais tarde, em principio de 1901, quando o Sr. Campos Salles teve a intenção de reduzir de tres a dois annos o mandato do Conselho actual, conversei largamente com o Presidente da Republica a esse respeito, tentando dissuadi-lo do seu intento. Por ultimo, ha pouco tempo, ao discutir o projecto sobre impostos interestaduais, de novo me bati pelos direitos do Districto. Nestas condições, não me era lícito votar uma medida, cuja inconstitucionalidade sempre sustentei.

E' em vão que se pretendo assimilar o Districto Federal, como elle figura na nossa Constituição, ao districto de Columbia, como elle está na americana.

A historia deste ultimo é bem conhecida.

Quando os Estados Unidos, terminada a guerra da independencia, eram uma simples confederação, de vinculos bem pouco apertados entre as suas partes constituintes, o Congresso se reunia, ora em uma, ora em outra cidade.

Certa vez, elle estava em Philadelphia, quando um batalhão, cujos soldados não haviam sido pagos, pensou em exigir o seu embolso immediato aos congressistas.

Estes appellaram para as autoridades superiores do Estado da Pensylvania, ao qual pertence a cidade de Philadelphia. Mas essas autoridades não tinham a força precisa para dominar os sediciosos. Foi Washington quem teve de enviar, a toda pressa, tropas fiéis que dispersassem os amotinados.

Esse facto demonstrou que havia necessidade de se constituir uma séde do governo estavel, na qual o Congresso exercesse plena autoridade, em vez de estar, como até ontão, a simples titulo de hospede.

A primeira idéa foi a de escolher não uma, mas duas capitães: a primeira, mais ao norte e a segunda mais ao sul, nas quaes o Congresso funcionaria alternativamente, sem dosse modo dar preferencia a nenhuma das duas grandes regiões, entre as quaes já então se notava a rivalidade de que a guerra de secessão foi uma das consequencias.

Mas esse plano foi abandonado. Viu-se logo que não era possível trazer em perpetua mudança as secretarias e os archivos de todos os grandes serviços publicos. E foi então que se chegou á solução actual. Na Constituição ficou determinado que haveria um Districto Federal, sobre o qual o Congresso exerceria uma «legislação exclusiva». Construiu-se por isso a cidade de Washington,

que ao principio se dividia em tres partes: Washington City, Georgetown e Washington County. Esta ultima era governada por commissarios nomeados pelo Presidente da Republica. As duas primeiras tinham um *mayor* de igual origem, e dous conselhos de eleição popular. O *mayor*, quando vetava as leis, estas eram sujeitas novamente aos conselhos, que podiam rejeitar os vetos por 3/4 dos seus membros. Como eleitores, só se admitiam os individuos brancos, livres, que pagavam certos impostos.

Em 1867, abolida a escravidão, fez-se cessar a restrição do eleitorado: foram admittidos os negros e deixou-se de exigir a condição de pagamento de taxas.

Logo após, nova alteração. Determinou-se que o governo seria feito por um governador, nomeado por quatro annos, mediante approvação do Senado; um conselho de 11 membros, nomeados por dous annos, nas mesmas condições e uma assembléa popular, eleita por um anno. O districto passou a ter um representante na Camara dos Deputados.

A predominancia do Presidente era visivel: elle tinha o Prefeito e tinha o Conselho. Quer na esphera propriamente legislativa, quer na executiva, nada se podia fazer, sem o assentimento dos seus homens de confiança.

Quando, porém, se estabeleceu esse novo regimen, alargou-se ainda mais o eleitorado: ficou decretado que bastavam tres mezes de residencia no districto para conferir direitos eleitoraes! Empreiteiros habéis começaram, nos momentos proprios, a importar eleitores: protos ignorantes, ex-escravos, gente inteiramente desclassificada; e com ella é que se faziam as eleições. O resultado foi digno dessa origem... Não obstante, parece que, ainda assim, o governador e o Conselho, nomeados todos pelo Presidente, deviam bastar para se opporem a quaesquer incorrecções dessa assembléa tão mal escolhida. Ao contrario, os abusos cresceram e generalizaram-se. Chegaram a proporções estupidas.

Por isso—primeiro, em 1874 e depois em 1878, estabeleceu-se um regimen de governo autoritario, por tres comissarios, da simples nomeação do Presidente, com approvação do Senado. E, como consequencia desse estado de cousas, supprimiu-se desde logo o representante, que por tão pouco tempo tivera o districto na Camara.

Esta é, em poucas palavras, a historia do que occorreu nos Estados-Unidos. Embora todos a conheçam melhor do que eu, valia a pena, a proposito do que se acaba de fazer, lembra-la mais uma vez, antes de entrar no estudo constitucional da situação do Districto Federal.

A Constituição Brasileira foi, na maior parte dos seus artigos, ora imitada, ora traduzida da Constituição dos Estados Unidos e da Republica Argentina. Si essa imitação foi sempre discreta, tratando-se do trasladar para nós habitos e instituições de um povo de raça e tradições tão differentes das nossas, escapa á discussão neste logar. Precisamente, porém, um dos pontos em que a Constituinte Brasileira mais se afastou dos seus dous modelos foi no tocante ao Districto Federal. A simples comparação de textos basta para evidenciar-o.

A Constituição Americana, qua em ponto algum trata da autonomia dos municipios, tem apenas um topico referente ao Districto Federal. E' o n. 17 do § 7º do art. 1º, onde entre outras attribuições do Congresso se enuncia a de

«EXERCER UMA LEGISLAÇÃO EXCLUSIVA EM QUAESQUER CASOS SOBRE QUALQUER DISTRICTO NÃO EXCEDENTE DE 10 MILHAS QUADRADAS QUE PODERÁ TORNAR-SE, EM VIR-

tude da cessão de certos Estados e da acceitação do Congresso, a sede do governo dos Estados Unidos e exercer identica autoridade em todas as localidades compradas pelo governo e com o consentimento da legislatura do Estado onde se acharem situadas, para a construcção de fortes, depósitos de pólvora, arsenaes, estaleiros e outros estabelecimentos de utilidade publica.»

E', como se vê, a mais ampla, a mais discrecionaria das attribuições: o pleno arbitrio, a completa dictadura. Nada limita a acção do Congresso.

A Constituição Argentina adoptou a mesma disposição. Também ao Congresso foi dada a attribuição de

«exercer uma LEGISLAÇÃO EXCLUSIVA em todo o territorio da Capital da Nação e sobre os demais logares adquiridos por compra ou cessões em qualquer das provincias para estabelecer fortalezas, arsenaes, depósitos ou outros estabelecimentos de utilidade nacional.»

A limitar, ou antes: a agravar este arbitrio, ficou tão somente o n. 3 do art. 86 que, fallando das attribuições do Presidente da Republica, diz que elle

«É o chefe immediato e local da Capital da Nação.»

E assim a Capital está absolutamente entregue ao que della quizerem fazer Congresso e Presidente da Republica.

Bem differentes são, entretanto, os textos da Constituição Brasileira. Em parte alguma, ella attribue ao Congresso o direito de «legislação exclusiva.» Dá-lhe tão somente a faculdade de

«legislar sobre a organização municipal do Districto Federal bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital foram reservados para o Governo da União.»

Taxativamente, portanto, ficá estabelecido que haverá uma organização municipal.

Para isso—o só para isso—é chamado o Congresso:—para dar a esse quasi Estado a sua constituição.

Certo, não é possível entregar a esse municipio todas as attribuições conferidas aos outros. Livre não está, porém, ao Congresso restringil-as arbitrariamente. Só o pode fazer—indica-o claramente o mesmo artigo—reservando para si um determinado numero de serviços: a policia, o ensino superior e outros. Mesmo nesses «outros» o arbitrio não pode ser illimitado. La está a restringil-o o art. 67 que diz assim:

«Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes.

Paragrapho unico. As despesas de character local incumbem exclusivamente na Capital da Republica á autoridade municipal.

O pensamento do legislador é claro. Restricções creadas pelas leis federaes só devem ser, além da policia e do ensino superior, as que guardem para a União serviços que não tenham character meramente local. Pela primeira vez apparece na Constituição a palavra «exclusivamente» referindo-se ao Districto. Não é, todavia, como na americana, para augmentar o poder do Congresso, sinão para restringil-o:— para dizer-lhe que as despesas locais (e com as despesas vão por força as receitas) incumbem á autoridade municipal.

A divergencia entre o disposto no n. 30 do art. 34 e o que está nos textos estrangeiros é, pois, perfeitamente caracteristica. Releva ainda notar que nellos o mesmo para-

grapho das attribuições do Congresso declara que o direito do Poder Legislativo sobre a Capital é perfeitamente identico ao que elle tem sobre as fortalezas, paços, estaleiros, etc. A Constituição diz, portanto, lá, que o direito do Congresso sobre a Capital é o mesmo que elle tem sobre os territorios que compram: o direito do dono sobre a coisa que lhe pertence. Comprehendo-se bem que um tal direito não se podia presumir; precisava ser dado bem explicitamente. Foi o que fizeram os dous textos—o norte-americano e o argentino, reunindo no mesmo paragrapho o que dizia respeito á Capital e ás propriedades da União e dizendo que o Congresso podia ali fazer o que entendesse.

O legislador brasileiro desdobrou em dous a materia desse unico paragrapho.

E, si no primeiro mandou que o Congresso creasse uma organização municipal na Capital, só no segundo (n. 31) conferiu-lho o arbitrio inteiro, autorizando-o a fazer uma legislação especial para os outros pontos do territorio, adquiridos pelo Governo Federal por conveniencia publica.

Sem sahir, portanto, dos dous textos e n que se visa mais directamente a Capital, sem cogitar de elementos outros além da simples interpretação litteral, ali está desde logo a flagrante inconstitucionalidade de qualquer medida contra a autonomia do Districto.

Não é possível admittir que o art. 67, quando falla em restricções creadas pelas leis federaes, permita o arbitrio indefinido do Congresso. O genero de restricções de que se trata está indicado, por um lado no n. 30 do art. 34, quando cogitada reserva de certos serviços para a União; por outro no que está disposto no paragrapho unico desse mesmo artigo.

Si, de facto, as despesas de character local só podem ser feitas pela autoridade municipal, si o Congresso não tem competencia para votar impostos que não se estendam á generalidade do paiz (Constituição, art. 7º § 2º), é claro que as restricções só podem consistir em ficar o poder central com os serviços que, embora funcionando no Districto, não sejam de natureza puramente local. Nesse caso está a policia—cujo onus pesa, entretanto, inconstitucionalmente sobre os cofres municipaes.

Diz a este respeito um dos mais notaveis commentadores da nossa Constituição, o Sr. João Barbalho:

«Fôra, com effeito, desarrazoado e injusto que serviços exclusivamente feitos para uso, gozo e commodidade dos habitantes da Capital Federal fossem pagos pela União, isto é, pelos contribuintes dos Estados, como injusto também fôra assumir o Governo Federal a plena administração do municipio, inteiramente privando-o das franquizas que gosam os outros e ainda os de menos importancia do paiz, sempre que dali não venha detrimento á União. Esta consideração que *mutatis mutandis* fazia Tavares Bastos no seu precioso livro «A Provincia» (pag. 161) em relação ao antigo municipio neutro, não escapou aos nossos constituintes e impede que a subordinação do elemento municipal ao Governo da União vá ao ponto de equivaler a completo e absoluto aniquilamento. Foi sem duvida para o assignalar, que elles modificaram nesta parte o projecto de Constituição apresentado pelo Governo Provisorio com o decreto n. 914 A, de 23 de outubro de 1890, no qual se dizia:

«Salvas as restricções... o Districto Federal é directamente governado pelas autoridades federaes.»

O Congresso Constituinte emendou: «Salvas as restricções... o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes.»

Em summa: os serviços de character local são em geral geridos pela municipalidade e á sua custa; escapam-lhe porém, os que a Constituição declara—, policia, ensino superior e todos os outros que por lei tenham sido ou vieram a ser attribuidos á União, incumbindo a esta o custeio dos que, não sendo de natureza puramente municipal, o Governo Federal tomar a seu cargo.»

Assim, o genero de restricções de que trata a Constituição é perfeitamente logico: elle figura em todos os paizes. Seria effectivamente absurdo e perigoso que na Capital de uma Nação fosse permitida a permanencia de dous poderes armados, frente a frente. Por isso, em toda parte se reservou nas capitales a força policial para o governo central.

Dahi não se pôde inferir que este municipio seja menos que os outros do resto do paiz. Pelo contrario. O lugar em que está na Constituição o art. 67 indica bem o espirito do legislador constituinte: foi no *Título* referente aos Estados, immediatamente antes do que ordena a autonomia dos municipios, que tal disposição se achou incluída.

E aqui nos cumpre examinar a historia das disposições constitucionaes sobre o Districto a que acima alludiu o Sr. João Barbalho. Ella prova que a differença entre o nosso e o direito constitucional americano não é uma simples divergencia de redacção. Trata-se de um proposito claramente expresso.

Entre as attribuições do Congresso, o projecto do Governo Provisorio dava a de:

«32. Estatuir leis peculiares ao Districto Federal»;

Era o pleno arbitrio, como na Argentina, como nos Estados Unidos. A Constituinte riscou e substituiu esse dispositivo pelo hoje em vigor, que manda crear uma organização municipal.

Mais adiante, no art. 67, o projecto insistia:

«Salvas as restricções especificadas na Constituição e os direitos da respectiva municipalidade, o Districto Federal é directamente governado pelas autoridades federaes.»

Paragrapho unico. O Districto Federal será organizado por lei do Congresso.»

O paragrapho unico era, como notou a Comissão dos Vinte e Um, superfluo, uma vez que já o art. 34 determinava que o Districto teria leis peculiares feitas pelo Congresso. A Constituinte alterou radicalmente o projecto substituindo-o pelo actual—isto é—onde estava *autoridades federaes*, riscou e fez escrever: *autoridades municipaes*.

Por si só, essa alteração é decisiva. Por *autoridades municipaes* não se podem comprehender, como buscam fazer crer alguns, autoridades nomeadas pelo Governo Federal para dirigir o municipio. Si as palavras guardam nas leis a significação commum, taes funcionarios oriundos e dependentes do Poder Federal são perfeitamente *funcionarios federaes*. Não é o lugar onde trabalha e sim o poder de que depende que indica a natureza do empregado. Assim, um funcionario nomeado e dependente do Governo Federal não passa, por trabalhar em uma alfandega de Estado, a ser funcionario estadual. Não se comprehendem aliás que, si a Constituinte pudesse pensar em autoridades nomeadas pelo Presidente, substituisse uma expressão que não dava lugar a duvidas, por outra que até mesmo os mais sophistas interpretadores confessam ser dubia.

Mas ha ainda razão mais séria. A lei numero 85, tinha organizado o Districto, declarando que o Prefeito, nos crimes de responsabilidade, seria processado pelo Supremo Tribunal Federal. Contra um dos Prefeitos subiu, de facto, áquelle Tribunal uma queixa.

Mas o Tribunal a recusou, porque, disse elle, nenhuma lei ordinaria lhe podia augmentar as funcções marcadas na Constituição.

Decidiu perfeitamente bem. Explicou aos apressados fazedores de leis que é uma velha regra do direito o não se poder entender parte de um texto de lei isoladamente do resto. A disposição que marca ao Congresso a attribuição de dar uma organização municipal ao Districto tem de ser entendida em face de todas as outras da Constituição. O Congresso, a pretexto de organizar um certo municipio, não pôde para elle diminuir as garantias dos cidadãos, violar a regra que manda que a União só estabeleça impostos iguaes para todo o paiz, ou augmentar, quer as suas prerogativas e funcções, quer as dos outros poderes.

• Podia o Congresso estabelecer que a justiça neste Districto seria distribuída por elle?

Embora a Constituição não diga uma só palavra da justiça local, desta parte do Brazil, todos sentem, entretanto, que iria nisso uma usurpação de funcções. A decisão do Supremo Tribunal é, portanto, a verdadeira.

Nenhuma lei ordinaria, nem mesmo as que forem feitas em virtude do n. 30 do art. 34, podem accrescentar attribuições novas ás que a Constituição dá aos tres poderes.

Si é assim—e não é admissivel dizer o contrario—as leis ordinarias não podem dar ao Presidente o direito de nomear autoridade municipal, como, dizem alguns, é o prefeito.

Porque o dilemma se formula assim irresponsivel:

Ou o prefeito é uma autoridade federal e, neste caso, ha uma flagrante violação do art. 67, que determina dever o Districto ser administrado por autoridades municipais;

Ou o prefeito é uma autoridade municipal e, nesse caso, o Presidente não o pôde nomear, porque o art. 48, § 5º, da Constituição só lhe dá a attribuição de prover cargos «de caracter federal». Uma lei ordinaria não lhe podia crear novas attribuições, como não podia augmentar as do Senado, com a approvação dos prefeitos e o exame dos vetos municipais.

Foi isto que o Supremo Tribunal Federal proclamou no seu accordo.

Nos Estados Unidos, houve muito quem protestasse contra a autonomia de que o Districto da Columbia gosou por algum tempo. O protesto, lá, era, até certo ponto, razoavel—exactamente no sentido contrario áquelle que outros e eu fazemos aqui. Lá a Constituição diz que o districto será governado mediante uma legislação *ex lusiva* feita pelo Congresso. Logo, o Congresso não deve transferir a outrem o cuidado de fazer essa legislação. Os que protestavam tinham alguma razão. Por isso mesmo, o razoavel era chegar-se á situação actual, que, si aberra das normas republicanas, como nós as concebemos, está perfeitamente dentro da Constituição de lá, que equipara a Capital da Nação a uma fortaleza, a um paiz, a uma propriedade qualquer da União, sobre a qual o Congresso pôde exercer toda autoridade ou directa ou indirecta.

Dentro da Constituição está tambem o Presidente da Republica Argentina, que é o chefe immediato da Capital da Nação.

Mas já que a todo o momento nos fallam nos Estados-Unidos, é bom fazer sentir em uma synthese final as differenças que separam o nosso Districto Federal do de Columbia.

Lá foi um facto accidental que deu logar á creação do Districto. Esse facto não pôde ter paralelo entre nós, porque exercito regular, guarda nacional e policia—tudo está em mãos do Governo da União—o que não occorria então, nem occorre ainda hoje nos Estados-Unidos, attendendo a que a maior

parte da força armada pertence aos Estados.

Lá, si Washington quiz uma alteração tão profunda, não a deixou ao sabor de uma lei ordinaria: foi-a incluir na Constituição. Entre nós tambem, o Governo Provisorio propoz essa medida, mas a Constituinte formalmente a rejeitou.

Lá, este amplissimo direito dictatorial sobre uma certa parte do territorio nacional foi dado para uma cidade que se ia crear, que não existia ainda. Aqui, trata-se de uma cidade já instituída, com tradições seculares, cuja municipalidade desempenhou nos tempos coloniaes um papel historico importante.

Lá o Districto de Columbia não deve nunca passar a Estado. Aqui o actual districto é um Estado em evolução.

Lá o Districto de Columbia representa uma fracção insignificante do territorio nacional—1/53.350. Aqui é uma parte importante—1/439.

Lá o districto tem sómente uma população de 230.000 em 62 milhões de habitantes aqui de 800.000 em 14 milhões, isto é, nos Estados-Unidos o Districto Federal não chega a representar um por cento da população, quando entre nós é a vigésima parte della!

Lá treze cidadãos (simples cidadãos!) tem mais habitantes que todo o Districto da Columbia; aqui o Districto Federal só por si tem população maior que a de 13 Estados!

Lá 23 Estados tem uma percentagem de analfabetos inferior ao Districto Federal. Aqui, nem um só! Elle é o centro mais illustrado do paiz.

Lá, finalmente, o districto de Columbia não elege Deputados e Senadores; aqui, o Districto Federal elege tantos Senadores, como os outros Estados e mais Deputados do que 13 de entre elles.

E neste ponto o absurdo dos que negam, a autonomia do Districto apparece claramente.

O eleitorado que escolhe os intendentes é o mesmo que escolhe os Deputados e Senadores. Como se pôde comprehender que elle tenha competencia para o mais e não tenha para o menos? Os eleitores do Districto podem com os votos dos seus Senadores e Deputados—que são em maior numero que o numero dado pela maioria dos Estados—decidir da paz da guerra, da cossão do territorio nacional por tratados com o estrangeiro, podem legislar para todo o paiz, do extremo norte ao extremo sul da Republica, e só não terão capacidade para gerir os seus negocios locais? E' o cumulo do absurdo!

Esta cidade já se achava de posse de um governo representativo municipal, quando alguns pontos do territorio nacional, onde hoje ha municipios no interior do paiz, não estavam ainda descobertos e povoados.

E a Constituição viria garantir a autonomia destes ultimos, e deixaria com a pécha de incapaz a Capital da Republica, onde a instituição municipal é uma tradição historica?!

Uma simples rua desta cidade— a da Alfindoga, por exemplo—representa mais influencia social em todo o paiz, mais riqueza que todo Goyaz. E Goyaz é um Estado e tem municipios, cuja autonomia a Constituição garante. Só não garantiria a desta grande cidade?

Mas si, de facto, o nucleo de população mais denso, mais rico, mais illustrado do paiz, onde a percentagem de analfabetos é menor, se acha incapaz de governar-se, de decidir sobre os negocios locais, como é de crer que o resto do paiz esteja mais bem preparado para a Republica?

Estranha excepção é que só para esta parte do territorio nacional, que será amanhã um Estado, se admitta a intervenção, repellida, todavia, de todo o resto do paiz! Mais ainda: que, afim de preparar a para ter responsabilidades de Estado, se

comece por destitui-la do seu governo local, fazendo a aprendizagem da liberdade pela imposição de uma tutela dictatorial! De sorte que na monarchia, quando isto era um simples municipio, si é certo que não tinha representantes seus no Senado, tinha a menos autonomia local.

Na Republica, passou a eger representantes para a *assembléa dos embaixadores dos Estados*, e querem alguns que ella seja tida como incapaz para eger intendentes que cuidem da sua viação, das suas escolas, da sua hygiene!

O absurdo ali está. Ha, porém, quem affecte desprezar a questão de principios e busque apenas appellar para os factos, dizendo que a Municipalidade está gastando loucamente e nada tem feito de util.

Mas o Congresso não se deve esquecer que as mesmas accusações lhe são feitas. Todos, á porfia, o accusam de prodigalizar despesas.

Nunca o orçamento apresentado pelo Governo sahio do Congresso com economias.

E' certo que o Districto tem tido certos atrasos de pagamentos por dous e tres mezes. A isso mais de uma vez toria tambem chegado o Governo Federal, si não tivesse usado e abusado da facultade de emitir papel-moeda. Quanto aos Estados, podem contar-se pelos dedos (e sobrarão muitos dedos) os que não tem passado por essas crises e, aliás, por tempo muito mais longo. De mais, si a União não retivesse indevidamente impostos municipais, si não obrigasse o Districto a custear a policia (que pela Constituição é serviço federal), a situação do Districto seria prospera. E por isto a Capital do Brazil offerece esta singularidade: é a unica de paiz civilizado onde com a policia se gasta mais do que com a instituição primaria!

E quaes são os serviços locais que mais protestos levantam? A policia, a falta de agua, a rede de esgotos... Todos elles estão com o Governo da União: a policia que permite ou é autora directa dos crimes, o serviço de agua que continúa a ser deficiente, a rede infecta de esgotos que é uma das causas mais efficazes da insalubridade desta Capital... Não basta, portanto, que um serviço fique com o Governo da União para que passe a ser bem feito; os exemplos ali estão. Não basta igualmente esse requisito para evitar accusações de outra ordem: a novação de contracto com a *City Improvements*, os favores á navegação de S. Francisco, a indemnização aos bancos emissores, a questão das pedras, a das farinhas de trigo, a dos hydrometros, a das loterias e outras, e outras—servem para demonstrar que todas as concessões a particulares ou emprozas podem dar logar a arguições contra a probidade dos que as fazem.

Não é admissivel que o mesmo corpo eleitoral escolha, com admiravel distincção, só homens honestos para o Senado e a Camara, só peculatórios para o Conselho. E aqui como sempre o grande absurdo de certos argumentadores reaparece mais uma vez: o direito dado ao Districto de eger Deputados e Senadores e o que muitos lhe pretendem negar de escolher intendentes: ser capaz e competente para dirigir os negocios de todos os outros Estados e ser incapaz de dirigir os seus!

Mas—dir-se-ha—o projecto não foi tão longo.

E' verdade. Dotou o Districto com um dictador, só por seis mezes. Depois, voltar-se-ha a normalidade das funcções.

Curioso argumento! As inconstitucionalidades não se dividem em *compridas e curtas*... Si o Congresso reconhece que o Districto tem direito a uma certa somma de autonomia, que lhe é garantida pela Constituição, não a pôde suspender nem por seis mezes, nem por seis segundos. Tudo o que se fizer sob tal regimen será irritado e nullo. Si o Poder Judi-

Claro quizer cumprir o seu dever, assim o declarará.

Por honra dos magistrados brasileiros, não é crível que elles neguem justiça aos que a foram pedir contra essa lei. Ella padece de duas inconstitucionalidades radicaes e insanaveis, por si só bastantes para infirmar todos os actos do futuro Prefeito.

Em primeiro lugar, viola o art. 67 da Constituição. O Districto Federal, á vista desse artigo, tem de ser governado pelas autoridades municipais. Ora, já anteriormente se fez notar que não é autoridade municipal a que recebe o seu cargo do Presidente da Republica, presta compromisso perante o Ministro do Interior e se rege exclusivamente por uma lei federal.

Até aqui o prefeito era nomeado pelo Presidente da Republica; mas dependia da approvação do Senado, onde ha representantes do Districto, e governava de accordo com as leis municipais. Mesmo assim, sua nomeação e sua approvação eram violadoras da lei fundamental, porque uma lei ordinaria não pôde augmentar as funcções nem do Presidente, nem do Senado. Aquelle só tem direito de prover os cargos «de natureza federal». Esto só tem que homologar nomeações de ministros do Supremo Tribunal e do Tribunal de Contas e membros do corpo diplomatico. Tudo mais é inconstitucional.

Mas, de algum modo, até agora, havia uma certa dose de elementos municipais. Havia o Poder Legislativo do municipio e o prefeito estava obrigado a respeitar as suas leis. De mais, exigia-se que esse prefeito tivesse certas condições de residencia e eleitorado nesta cidade. Agora, não. Agora, não ha condição alguma: é pura e simplesmente a vontade do Presidente. Durante seis mezes, não vigorará mesmo nenhuma lei municipal: será só, unica e exclusivamente a lei federal.

Que differença entre o prefeito e qualquer Ministro de Estado, ou outra autoridade federal? Nenhuma... Todos são funcionarios de confiança do Presidente; todos, para sua nomeação, exercicio e demissão, dependem exclusivamente delle. Os ministros dependem talvez um pouco menos, porque tem o dever de respeitar as leis existentes, que obrigam a todos. Para o prefeito não ha leis: ha a sua vontade ou, visto que elle é um preposto, a vontade do Presidente. O Presidente do Brazil fica assim com as attribuições que tem o Presidente da Republica Argentina, mas que, propostas á Constituinte Brasileira, esta formalmente rejeitou, substituindo-as.

Tudo prova, portanto, que a autoridade do prefeito, tal como a quer crear a lei nova, é inconstitucional. Dahl, a nullidade irremediavel dos seus actos, quaesquer que sejam.

Quando, porém, elles se afastarem das leis municipais existentes, ella ainda será mais clara, mas flagrante. A nossa magistratura tem dado alguns tristes exemplos de uma docilidade extranha... Para chegar, porém, até a homologação dos actos que contra as leis existentes praticar o prefeito precisará um pouco mais que docilidade... Não é de crer que ella desça até lá...

Afinal, por muito embotado que esteja um espirito qualquer, ha cousas deante das quaes elle recua. Que distincção existe entre um governo livre e uma tyrannia? E' que no governo livre o cidadão só é obrigado a obedecer ás leis; no governo despotico, obedece á vontade de um individuo.

Não se trata mesmo, quando se falla em governo livre, de governo republicano. As proprias monarchias constituicionaes distinguem-se das absolutas exactamente graças a esse caracter.

Por isso, a primeira garantia de direitos que a Constituição da Monarchia Brasileira assegurava aos seus subditos era esta:

«Nenhum cidadão pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude da lei.» (Art. 179 § 1º.)

A Constituição da Republica não quiz começar de outro modo as suas solemníssimas declarações do art. 72:

«Ninguém pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude de lei.» (Art. 72 § 1º.)

Ora, em hypothese alguma, se pôde chamar lei ao acto expedido por um só individuo, sem consulta a ninguém, sem sancção de poder algum, acto traduzindo sómente, unicamente, a sua vontade, o seu capricho, a sua fantasia.

O monstruoso projecto, que dispõe sobre a sorte do Districto, diz, entretanto, que o Presidente da Republica poderá nomear um funcionario—funcionario que será federal, já por essa origem, já porque só obedecerá a autoridade e leis federaes—e que terá, entretanto, o direito de converter em leis municipais todas as idéas que lhe passarem pela cabeça!

Dizem-nos que esse homem será naturalmente escolhido com criterio. Não duvido. Mas o que revolta não é que os actos delle possam ser maos. Mesmo os melhores padeceirão deste vicio radical: serão as vontades de um individuo. Esse individuo terá o direito de dar ordens a todos os habitantes da cidade maior, mais rica e mais populosa da America do Sul! Si elle pôde exigir que um cidadão pinte de branco ou de azul sua casa, tal qual como pôde impôr aos seus lacaios que usem uma libré daquellas côres—onde acaba a distincção entre os criados delle e os cidadãos, que se presumiam livres?

A liberdade é a obediencia á lei.

O art. 34 da Constituição diz no seu § 15, referindo-se ao Congresso, que lhe cabe:

«Legislar sobre o serviço de correios e telegraphos federaes;

No seu § 18:

«Legislar sobre a organização do exercito e da armada;

No seu § 23:

«Legislar sobre o direito civil commercial e criminal da Republica e o processo da justiça federal.»

No seu § 30:

«Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal.»

E' a mesma expressão em todos quatro casos. Quem, entretanto, sustentará que o Congresso poderia fazer uma lei declarando:

«Durante seis mezos o Presidente da Republica ficará investido da plenitude de direitos sobre os correios e telegraphos, o exercito, a armada, o direito civil, criminal e commercial, e o processual da Justiça Federal?»

Evidentemente, ninguém pôde considerar que lei semelhante fosse constitucional. E si o Congresso não pôde, legislando sobre a organização do exercito, entregal-o a um homem qualquer, como um rebanho de escravos, o Congresso não pôde tambem, legislando sobre a organização municipal do Districto, entregal-o a um homem, para que os seus actos, as suas resoluções, os seus possíveis caprichos sejam tidos como leis. O caso é o mesmo, mesmos os termos, do mesmo artigo da Constituição. Não se pôde, por consequencia, dizer que, obedecendo ás resoluções do prefeito, o povo esteja obedecendo á lei federal, e assim, cumprido o disposto no § 1º do art. 72.

O Congresso tem que crear uma organização municipal. Essa organização não pôde consistir na cessão a um individuo, por melhor, mais sábio e mais honesto que elle seja, do direito de transformar em leis tudo o que lhe parecer bem ou mal.

Um dia, os que vierem depois de nós lerão com vergonha e assombro esta affirmação tristíssima: «Houve um Congresso que legislou, declarando que a Capital da Republica, durante seis mezes, ficaria entregue á vontade de um funcionario federal. A esse homem foi dado o poder de, por simples actos da sua vontade, dispor da propriedade e da liberdade dos cidadãos.»

Da propriedade e da liberdade, sim, porque todas as posturas municipais trazem sempre restricções á liberdade e onus á propriedade.

As exigencias para o exercicio de muitas proposições, para as formalidades de hygiene e outras são restricções á liberdade. Restricções uteis? Podem ser ou não ser; mas para que se tornem *legaes*, é necessario que uma lei as decrete e, como nenhum individuo pôde, por si só, fazer leis, as prescripções de um simples individuo nunca terão esse caracter.

Pois, então, o capitulo mais bello, mais solemne, mais magostos do nosso texto fundamental—o que menciona a *declaração de direitos*—pôde ser entregue a uma pessoa qualquer, para que ella, por si só, restrinja, amplie, alargue ou mutille esses direitos á sua vontade? E' impossivel admittil-o!

Assim, estas duas consequencias se impõem:

1ª. todos os actos do prefeito que vae ser escolhido, em virtude do projecto da Camara serão illegaos, porque o Districto tem de ser administrado por autoridades municipais e esse prefeito é uma autoridade federal, nomeado pelo Presidente da Republica, empossado pelo Ministro do Interior e regendo-se exclusivamente por uma lei federal;

2ª. que, quando (o que só se pôde admittir para argumentar) esse prefeito fosse uma autoridade legal, teria de se reger pelas leis municipais já existentes, porque ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer, sinão o que for determinado em lei—e lei não pôde ser a vontade de um só individuo, qualquer que seja o seu valor.

Não vale a pena entrar em pormenores. A meu ver, os juizes não terão que respeitar a *ratione imperii*, de que trata o projecto, porque só tem *imperium* quem é autoridade legal, constitucional.

Ninguém contesta que o direito processual possa crear ou supprmir os mandados de manutenção; mas a primeira condição para que elles não sejam expellidos é que o acto contra o qual são requeridos provenha de autoridade que possa ter poder legal—que é a *ratione imperii*—os actos legaes ou não, mas praticados por força da *investidura legal*, a qual se refere o projecto. Todo prefeito que for uma autoridade federal, ao contrario do prescripto no art. 67 da Constituição, dispõe de tanta *ratione imperii*, como qualquer particular que entendesse expedir ordens a outros cidadãos tão livres como elle.

E' impossivel que os juizes desçam até onde quer o projecto. Não se pôde ir além.

Eu não digo isto como uma declamação de tribuna; fallo com a mais perfeita calma, tão serenamente como si estivesse discutindo uma lei da China ou do Japão, que nunca me tivesse de ser applicada. E' neste tranquillo estado de espirito, que eu pergunto: «Haverá um juiz que sustente poder o Congresso transferir a qualquer individuo, por seis mezes, o direito de erigir em leis as suas vontades, os seus caprichos, as suas opinioes, sejam ellas quaes forem?»

Ainda para a natureza da autoridade do prefeito—si é federal ou municipal—imagina-se que se possa fechar os olhos á evidencia.

Mas deante daquello texto fundamental, que distingue homens livres de escravos:

— «ninguém pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sãdo em virtude de lei» — deante destas palavras, que devem ser as mais sagradas aos olhos de todos os juizes, não se comprehende que, com dignidad, elles não recuem, ao ver o que dispõe o projecto.

Em face de todos estes absurdos, ha, todavia, quem diga que as irregularidades do governo do Districto eram de tal ordem que só podiam ser curadas com uma subversão constitucional. Essa é a justificação de todos os golpes de Estado. Leiam o que disse o marechal Deodoro a 3 de novembro de 1891: tambem elle se queixava de que os erros do Congresso eram taes e tantos, que só dissolvendo-o. Miseravel Constituição seria a que não tivesse em si mesmo os meios de dar remedio ao máo funcionamento dos seus órgãos! Estará a nossa nesse caso?

Entretanto, o projecto da Comissão foi até o ponto de revogar o direito civil. Está nellç dito que, apzar dos bens da mulher serem sua propriedade, o marido, aqui na Capital Federal, pôde dispor delles, sem licença da sua proprietaria.

É monstruoso. Mas é logico.

É monstruoso, porque não se comprehende a firmeza de idéas desses fabricantes de codigo civil, que ha mezes o despachavam para o Senado, com a garantia dos bens da mulher e hoje, em uma lei de occasião, feita sobre a perna, esquecem e revogam isso!

Mas é tambem logico. Si se admitto que, em virtude do poder de organizar o Districto, tem o Congresso competencia para alterar artigos da Constituição, criando impostos especiaes, augmentando as attribuições do Senado e do Presidente e estabelecendo casos novos em que aquella assembleia delibera por dois terços de votos, de um modo contrario ao disposto no texto fundamental, é forçoso admittir que elle pôde alterar tambem quaesquer outros textos e, assim, augmentar ou diminuir as garantias do art. 72. Não ha, de facto, limite. Por isso, embora a Constituição finche as bochechas para affirmar que a propriedade está garantida em toda a sua plenitude, a nova lei vae supprimir para uma certa categoria de pessoas, as mulheres casadas que morarem neste Districto, o direito de protestarem contra o esbalho dos seus bens! Está coherente... Si se pôde cortar o art. 67 e augmentar o art. 43, porque se não poderá restringir um pouco um magro paragraho do art. 72?

É verdade que um forte corrente nos leva a solicitar a unidade de direito, mesmo o processual, em toda a União. É agora, porém, que o projecto crea um direito civil especial para este Districto—hypotheses nova e não prevista ha um mez atraz... Ninguem, de certo, acreditaria que os autores do Codigo Civil tivessem tão pouca confiança nas doutrinas que sustentavam, em fevereiro ultimo. Bastaram alguns mezes para que mudassem...

Deve estar muito solido o famoso codigo, na parte em que elles o alteraram!

No projecto, que o Senado vae approvar, ha, segundo parece, disposições electoraes garantidoras e justas. Não as examinei, mas acrelito na capacidade de quem as elaborou e peno que ellas deveriam ter sido decretadas... apezar de estarem no projecto de que se trata.

Terminando, creio que violei um pouquinho o Regimento, fallando contra o vencido. Mas não fellei para protestar, nem para convencer ninguem... Foi um monologo legislativo, um desabafo, a necessidade de provar a mim mesmo que não tinha sido um incoherente. De resto, as violações do Regimento são ainda as mais inoffensivas...

Que me perdoem os que se deram ao trabalho de ouvir-me. (Muito bem; muito bem.)

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

9ª SESSÃO EM 31 DE JANEIRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã ahriu-se a sessão, achndo-se presentes os Srs. Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Americo Lobo, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. Macedo Soares e Ribeiro de Almeida, por se acharem em gozo de licença; H. do Espirito Santo e Lucio de Mendonça, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.987—Cidade do Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, José Joaquim Dias.—Negou-se a ordem de soltura visto estar o paciente pronunciado, segundo os esclarecimentos prestados, unanimemente.

N. 1.990—S. Paulo—Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Alfredo Bertelli.— Foi negada a ordem pedida, por estar o paciente pronunciado, unanimemente.

N. 1.989—Cidade do Rio de Janeiro—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Manoel do Nascimento Oliveira.—Negou-se a ordem de habeas-corpus, contra o voto do Sr. Americo Lobo que o concedia para esclarecimentos.

Appellações civis

N. 800—S. Paulo—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, Irmão Franz; appellada, a Fazenda Nacional.— Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. João Barbalho, Manoel Murtinho e Americo Lobo, que annullaram o processo.

N. 664—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante, Antonio Pinto Mendes; appellada, a Companhia de Seguros Bonança, Integridade, Propriedade Goral de Seguros Alliança.— Foi confirmada a sentença por outros fundamentos, unanimemente.

Homologações

N. 340—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; requerente, D. Maria Candida Nadail Bravo.—Tomanho-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e Americo Lobo, foi homologada a sentença estrangeira, unanimemente.

N. 344—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; requerente, José Pinto Mourão.—A mesma decisão da de n. 340, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho e João Pedro.

Não foram julgadas as duas ultimas causas que estão com dia, por não se acharem presentes juizes roviros.

O Sr. presiden e declarou que entrava o Tribunal em férias, pelo prazo da lei.

PASSAGENS

Revisão crime

N. 648—Ao Sr. Alberto Torres.

Appellações

N. 845—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 848—Ao Sr. Alberto Torres.

Homologação

N. 332 Ao Sr. Piza e Almeida.

COM DIA

Appellação civil

N. 834—Relator o Sr. Americo Lobo.

Ação ordinaria

N. 5—Relator o Sr. Bernardino Ferreira. Levantou se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Côrto de Appellação

SESSÃO EXTRAORDINARIA DA CAMARA CIVIL EM 31 DE JANEIRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavaros Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.312—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, João de Souza Mendes e sua mulher.—Converteu-se o julgamento em diligencia para se completar e revisão, unanimemente.

N. 2.613—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; 1ª appellantes, Ottoni Silva & Comp.; 2ª appellante a *Compagnie Chargeurs Réunis*; appellados, D. Leopoldina Luiza do Couto Rabello e seu filho.—Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. Guilherme Cintra e Espinola, tendo este tomado parte no julgamento por ser impedido o Sr. Lima Drummond.

N. 2.665—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellantes, Daborich & Bouvard; appellado, Antonio Ferreira Villaza.—Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. Salvador Moniz e Guilherme Cintra.

N. 2.717—Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Mario Julio dos Santos e sua mulher.—Dispreearam os embargos, por não serem de declaração. O Sr. Pitanga não recebia, por outros fundamentos.

N. 2.726—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, José Martins Barbosa e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 2.673—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Alfredo Gomes Ferreira; appellado, Francisco Alves Rollo.—Não setomou conhecimento da appellação, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 2.699—Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; appellante, Banco Constructor do Brazil, por seus syudicos; appellado, Lyceu Litterario Portuguez.—Dou-se provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar o autor carecedor da acção, unanimemente.

Accordãos publicados

Ns. 2.364, 2.484, 2.551, 2.665 e 2.717.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de janeiro, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 213, de 23 do corrente, pagamento de 20:746\$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho e novembro ultimos;

N. 207, de 22 do corrente, idem de 1:455:920 a F. Leão, idem, idem, no mez de novembro ultimo;

N. 220, de 24 do corrente, idem de 500\$ a Manoel Alves Branco, de trabalhos executados para a mesma estrada, no mez de dezembro ultimo;

N. 225, da mesma data, idem de 1:041:500 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em outubro do anno proximo passado;

N. 224, da mesma data, idem de 736\$559 á *Societê Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, de consumo de gaz com a illuminação de diversos reservatorios a cargo da Inspeção das Obras Publicas, no 3º trimestre do anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 260, de 27 do corrente, pagamento de 25:160\$ a Francisco de Góes, de obras e trabalhos executados na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 219, de 21 do corrente, idem de 3:084\$632 a diversos, de fornecimentos a Instituto Nacional dos Surdos Mudos, no mez de dezembro ultimo;

N. 80, de 9 do corrente, idem de 76\$331 ao 1º official Manoel Ferreira de Araujo e Silva, da gratificação que lhe compete, de 19 a 31 de dezembro ultimo, por ter exercido interinamente as funcções de director da 1ª secção da Directoria do Interior;

N. 214, de 21 do corrente, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal da Bahia, para pagamento da consignação feita pelo juiz de direito em disponibilidade João Baptista de Campos Tourinho ao Dr. José Maria Tourinho;

N. 136, de 14 do corrente, pagamento de 5:198\$43 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, durante os mezes de novembro e dezembro ultimos.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 22 do corrente, pagamento de 568\$605 a D. Theozza de Souza Pereira Guimarães, juros de capital em cofre dos orphãos.

Da mesma, de 8 de novembro do anno proximo passado, idem de 883\$118 a Eugenio Silveira da Costa, idem, idem.

N. 1 da Alfandega desta Capital, de 2 do corrente, idem de 1:502\$ ao porteiro daquella repartição, de adiantamento para attender ás despezas a seu cargo, de janeiro a junho do corrente anno.

— Exercicios findos — Requerimentos:

De Antonio Pereira Pires, pagamento de 2:27\$, de forragens, relativo ao exercicio de 1894.

De D. Zulmira Rodrigues de Araujo e outros, idem de 2:975\$618, de montepio vencido nos annos de 1897 a 1901.

De C. Seixal, Lino & Comp., pagamento de 1:712\$100, de fornecimentos á Alfandega desta Capital, nos mezes de novembro e dezembro de 1899.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Secretaria da Viação, Exterior, Justiça e das Camaras, Tribunal Civil e Criminal, pretores e Juizo Seccional, aposentados de todos os ministerios, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, reformados de bombeiros e Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Só se effectuam pagamentos das folhas constantes deste annuncio.

Os pagamentos concernentes ao exercicio de 1902 só serão effectuados do dia 12 em diante.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios no dia 30 do mez findo, foi o seguinte:

Portuguez — Aprovados: com distincção, Déa Accioly de Sá; plenamente, José Narciso da Fonseca e Silva, Octavio de Paiva Coutinho, Aida Leal, Anna Dutra da Silva e Elvira Candida Cordeiro; simplesmente, Olavo Maranhães Barreto, Luiz Teixeira Marques, João de Souza Valle Junior, Julio Gomes de Alvarenga, Ermelinda Rosa Gomes Braga, Carlos das Chagas Ribeiro, João Victor Regazzi, Raul de Lima e Silva, Guilherme de Moraes, Ambrozina Luiz Gomes, Arnaldo Blacke de Sant'Anna e Eugenio Dijo da Silva Cabral.

Inhabilitados seis.

Francez — Aprovados: plenamente, João Carlos Savaget, Carlota Diniz de Oliveira de Bern, Horacio Baptista de Moura, Carlos Moreira da Silva e Mario de Azeredo Coutinho; simplesmente Augusto Cesar Duque Estrada Bastos, Manoel Antonio Pinto, João de Souza Reis, Fernando de Abreu Coutinho, Henrique Midosi, Maximiano Augusto Borges, Luiz Hontan Yparraquirre, Candido Baptista Antunes Filho, Domingos Pinto Ferreira Coelho, Heitor da Cunha Bueno e Renato de Carvalho Tavares.

Inhabilitados, quatro; reprovados, quatro.

Inglez — Aprovados: plenamente, Carlos Graçiano Gomes de Almeida; simplesmente, Fernando de Souza Vaz e Arthur Teixeira Cardoso de Souza.

Inhabilitados, tres. Reprovados, dous.

Latim — Aprovados simplesmente, João Baptista de Macedo Guimarães, Carlos Imbassahy, Moysés Lino Pereira, José Antonio dos Santos Junior, Douglas Luiz Watson e Mario Roquette Carneiro de Mendonça.

Inhabilitados, dous.

Arithmetica — Aprovados simplesmente, Mauricio Moraud e Alcibiades Guimarães Alves Nogueira.

Inhabilitado, um. Reprovados, tres.

Arithmetica e algebra — Approvado simplesmente, Eurico Archias Aché Cordeiro. Reprovado, um.

Geometria e trigonometria — Aprovados: plenamente, Pedro Alvaro Galvão de Mendonça; simplesmente, José Nunes da Costa Tibáú, Godofredo Fortuna Rodrigues dos Santos, Mario Saturnino de Moraes, José Martins da Silva Sobrinho, Mario Moutinho dos Reis e Lyeurgo de Castro Santos.

Inhabilitado, um.

Elementos de physica e chimica — Aprovados: plenamente, José Schmidt Sobrinho; simplesmente, Paulo Kastup, Carlos Cerqueira da Costa, Theonistocles Rolpiano Gonçalves dos Santos e Henrique Carlos Guadimosim.

Elementos de historia natural — Aprovados: com distincção, Manoel Noiva Ju-

nior; plenamente, Diaulas de Abreu e Cyro Vidal da Cunha Bastos; simplesmente, Thomé Monteiro de Andrade.

Geographia — Inhabilitado, um.

Geographia e chorographia do Brazil — Aprovados: plenamente, Martin Francisco Bueno de Andrada, Caetano Delamaro Garcia e Edgard de Araujo Romêro; simplesmente, Arlindo Vieira da Costa, Ceiso Secundino de Lemos, André Botim Paes Leme, Arthur Alvaro Rodrigues, Eurico Sampaio e Fernand de la Riviere.

Inhabilitado, dous. Reprovado, um.

Historia do Brazil — Approvado simplesmente, Mario Magalhães.

Historia geral e do Brazil — Aprovados: com distincção, Carlos Alberto Muniz Gordilho; plenamente, Jorge Guimarães Santa Anna e Arbaldo Cabral Botelho Benjamin; simplesmente, Pedro Luiz Osorio, Abilio Carvalho Margarido Pires e Antonio Octavio de Araujo Costa.

Inhabilitados, tres. Reprovado, um.

Correio — Esta repartição expedirá mala pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Gothic*, para Europa, via Londres, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2. ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Galicia*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Nota — Saques para Portugal, e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Sepultaram-se no dia 23 de janeiro de 1903 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	10

—

Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	16

—

Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos....	16

—

Indigentes.....	12
-----------------	----

—No dia 24 de janeiro, 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	15

—

Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	19

—

Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	20

—

Indigentes.....	14
-----------------	----

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de janeiro de 1903 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	3 a...	757.17	24.1	19.27	86.5	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	757.13	23.5	18.73	87.0	WNW 2	Bom	Orvalho	CK.C SK	9	—	—	—	—	—
	9 a...	758.44	27.2	19.45	72.6	N 3	Bom	Nev. tenue e alto	...	10	—	—	—	—	—
	1/2 d..	758.03	29.8	20.01	64.2	NW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	3.0	—	—
	3 p...	757.12	28.8	19.82	67.1	SSE 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	6 p...	756.83	28.4	19.46	68.0	SSE 3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	9 p...	758.11	27.5	21.03	77.0	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	31.1	31.2	23.2	—	6.08
1/2 n..	758.10	25.8	21.27	86.0	S 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCCURENCIAS

De 7h. 20m. p. até 8h. 30m. p. relampejou de W a NNE e desta ultima hora até 9h. p. observou-se o mesmo meteo a W.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 22' 45" NW

INCLINAÇÃO = - 13°.325 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.2476 (unidades do systema C. G. S.)

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia medie de Greenwich ou 9h 07 m a. t. m. da Capital

Dia 31 de janeiro de 1903

ESTAÇÕES	Barometro a 0 ^o c. e ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação a sombra hontem
								Direcção	Força					
	m/m	%	m/m	0						0	0	0	m/m	
Belém.....	—	26.5	22.62	88.0	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	Sombrio	32.0	22.0	27.0	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnabyba.....	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	ENE	Fresco	Claro	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	26.2	21.23	84.0	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	SE	Fraco	Muito bom	31.2	25.7	28.45	—
Natal.....	—	—	—	—	Nublado	Mau	Chuviscos	ENE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Mau	Chuva forte	ESE	Regular	Incerto	29.0	21.8	26.90	—
Rocifo.....	762.81	25.4	21.32	88.0	Limpo	Bom	—	E	Regular	Bom	—	—	—	—
Macoio.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Bom	28.4	24.8	26.60	—
Aracaju.....	763.35	27.0	20.55	75.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	E	Aragem	Variavel	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NW	Aragem	Bom	31.2	23.2	27.20	3.0
Victoria.....	765.02	26.9	21.40	81.0	Nublado	Incerto	Chuvicos	—	Calma	Encoberto	—	—	—	—
Capital.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuvicos	ESE	Bafagem	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NNW	Bafagem	Sombrio	18.0	17.5	17.75	—
Curityba.....	762.80	24.0	20.65	93.0	Nublado	Incerto	—	NW	Bafagem	Incerto	28.8	23.0	26.35	—
Florianopolis.....	762.05	24.0	20.65	93.0	Meio nublado	Bom	—	E	Aragem	Bom	28.6	22.5	25.50	—
Rio Grande.....	759.19	25.6	20.24	82.7	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Regular	Variavel	35.1	23.8	29.45	—
Itaqui.....	—	26.8	22.24	86.0	Meio nublado	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	N	Aragem	Encoberto	32.0	22.5	27.25	—
Buenos-Aires.....	759.10	26.8	20.45	78.0	Meio nublado	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — Na Capital o estado do tempo é bom, mas pouco estavel. A occurencia de chuva depende dos ventos que soprarem.

Em Fortaleza relampejou na noite de hontem e choveu hoje pela manhã.
 Na Parahyba cahiu chuva forte na madrugada de hoje.
 Em S. Salvador cahiu hontem um aguaceiro fraco assim como na manhã de hoje.
 Em Santos cahiu um forte aguaceiro, hontem á 1 h. p. continuando depois a chover a intervallos.
 Em Curityba houve trovoadas de Oeste na tarde e na noite de hontem, tendo cahido chuva forte.
 Em Florianopolis trovejou, relampejou e choveu, na tarde e na noite de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de janeiro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	760.1	23.1	19.2	91	0.0	Nulló	0.0	Limpo	
4 h. m....	759.6	22.5	18.7	92	0.0	Nulló	0.0	Limpo	
7 h. m....	760.1	24.3	19.3	86	2.0	NNE	0.6	K. CK	
10 h. m....	760.7	27.6	19.9	73	0.0	Nulló	0.9	CK	
1 h. t....	759.9	25.0	18.5	79	8.3	S	0.1	C. K	
4 h. t....	759.1	25.5	18.1	74	10.0	SSE	0.9	C. CK	
7 h. t....	758.9	24.8	19.5	86	5.6	SSE	0.3	K. CK	
10 h. t....	760.9	25.1	21.2	89	0.0	Nulló	0.0	Limpo	
Médias....	759.81	24.74	19.30	83.8	3.2	—	—	—	

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 28°7; mínimo, ás 7 h. da manhã, 22°3.
 Evaporação em 24 horas: 2^m/m, 2.— Ozone: ás 7 h. m. 3; ás 7 h. n. 4.
 Horas de insolação: 11 h. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 30 de janeiro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	758.2	25.0	18.7	80	0.0	Nulló	0.4	CK	
4 h. m....	757.7	24.3	18.4	82	1.0	NNW	0.3	CK	
7 h. m....	758.8	25.4	18.7	78	1.0	NNE	0.5	C. CK	
10 h. m....	760.2	29.4	20.3	66	3.2	N	0.8	CK. C. S	
1 h. t....	759.2	31.8	19.3	55	2.0	NE	0.7	C. CK. K	
4 h. t....	758.4	27.8	18.3	66	6.7	SE	1.0	CK. C. CS.	
7 h. t....	758.5	27.5	20.0	73	3.0	SE	1.0	SC CK.	
10 h. t....	759.1	27.0	20.7	78	0.0	Nulló	0.8	CK	
Médias.....	758.76	27.28	19.30	72.3	2.1	—	0.6	—	

Extremos da temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 32°4; mínimo, ás 7 h. da manhã 23°8.
 Evaporação em 24 horas: 2.9.— Ozone: ás 7 h. da m. 2; ás 7 h. da n. 2.
 Horas de insolação: 6 h. 40 m.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 13 de janeiro de 1903, o seguinte:

	MACIOXAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.038	663	1.701
Entraram.....	35	31	66
Sahiram.....	28	15	43
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	1.036	676	1.712

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 825 consultantes, para os quaes se aviaram 992 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 30 de janeiro de 1903..... 6.977:641\$975
 Item do dia 31 :
 Em papel..... 177:100\$327
 Em ouro..... 50:231\$786

227:332\$113

7.204:974\$088

Em igual periodo de 1902... 5.843:938\$388

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 31 de janeiro de 1903

Interior..... 21:482\$637

Consumo :

Fumo..... 955\$000
 Bebidas..... 4:602\$700

Phosphoros.... 37:000\$000
 Calçado 2:552\$000
 Perfumarias... 128\$000
 Especialidades pharmaceuticas..... 115\$000
 Vinagre..... 318\$800
 Conservas..... 50\$000
 Chapéos..... 340\$000
 Sal..... 40\$000
 Registro..... 5:710\$000 51:811\$500

Extraordinaria..... 17:617\$597
 Depositos 40\$000

Renda com applicação especial..... 2:093\$871

Total..... 93:045\$405

Renda de 2 a 30 de janeiro de 1903..... 1.991:270\$787

2.084:316\$192

Em igual periodo de 1902... 2.151:313\$554

Diferença para menos..... 66:997\$362

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1903

Rendimento do mez de janeiro de 1903

	Ouro	Papel	Total
Importação :			
Direitos de importação para consumo...	1.292:036\$368	1.845:235\$317	
Expediente dos generos livres.....		96:78\$150	
Idem das Capatazias.....		6:49\$000	
Armazenagem.....		132:320\$727	
Taxa de estatística.....		11:157\$172	6.414:033\$434
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharóes.....	8:560\$000		
Imposto da dóca.....	4:058\$972	16\$800	12:635\$772
Addicionaes.....		8:643\$585	8:643\$585
Interior :			
Renda da Assistencia a Alienados.....		2:799\$444	
Dita da Imprensa Nacional o <i>Diario Official</i>		272\$320	
Dita do Laboratorio Nacional.....		12:130\$000	
Imposto sobre vencimentos.....			15:201\$764
Taxas de consumo:			
Em notas :			
Sobre o sal.....		78:602\$000	
Em estampilhas:			
Sobre o sal.....	787\$200		
« fumo.....	23:791\$125		
« bobidas.....	15:104\$710		
« calçado.....	1:370\$150		
« velas.....	550\$900		
« perfumarias....	7:815\$380		
« especialidades pharmaceu- ticas.....	9:264\$340		
« vinagre.....	868\$000		
« conservas.....	14:781\$675		
« cartas do jogar.	1:111\$000		
« chapéos.....	2:495\$900		
« bengalas.....	1:063\$600		
« tecidos.....	189:899\$100	268:906\$470	317:508\$470
Depositos:			
Diversos.....	1:918\$750	45:276\$092	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaretos:			
Importação.....	24:880\$255		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho Inarritimo....	10:412\$140	35:292\$395	
Idem para a Intendencia:			
Importação.....	9:315\$739		
Assistencia Publica....	\$	9:315\$739	91:802\$976
Ronda com applicação especial:			
Para fundo de resgate:			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	6:958\$708		
Renda da typographia e do <i>Boletim da Alfandega</i>	390\$800		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	445\$290		
Para fundo de garantia:			
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	323:070\$216		330:804\$014
Total.....	1.629:583\$503	5.591:046\$209	7.220:630\$015
Em ouro.....	1.629:583\$806		
Em papel.....	5.591:046\$209		
Total geral.....	7.220:630\$015		

Segunda secção, 31 de janeiro de 1903.— O chefe, *João Peçoto da Fonseca Guimarães*.
— O escripturario, *Nicoláo B. Olivieri*.

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 4 do corrente, ás 11 horas, serão chamados :

Historia natural — 1ª mesa

(Curso medico — Neste Externato)

Joaquim de Paula Braga.
Mario Gonçalves.
Italo Francisconi.
Fabio de Andrade Martins Costa.
Cicero de Oliveira Costa.
Raul Rocha.
Nestor Gonçalves de Siqueira.
Francisco de Andrade Bastos.
Carlos Augusto Teixeira.

Physica e chimica — 1ª mesa

(Curso medico — No Internato, Campo de S. Christovão)

E nesto Menezes da Costa.
Antonio Andrade Ribeiro.
Guilherme de Oliveira Teixeira.
Nelson Pagani.
Eduardo Floriano de Lemos.
Manoel Rodrigues Leite e Oiticica.
Oscar Monteiro Guimarães.
Marcelo Dias da Cruz Netto
Renato Guimarães de Souza Lopes.

Arithmetica e algebra — 2ª mesa

(Curso medico — Neste Externato)

Lourenço Alves Coelho.
Abel Vargas.
Antonio Rodrigues da Costa Carvalho.
José Ribeiro da Fonseca.
Oswaldo Soares Vieira Machado.
Joaquim Martins Vianna.
José Alves Ferreira Faria Junior.
Abilio Carlos de Carvalho.
Sergio Lopes de Souza.

Latim

(Curso medico — Neste Externato)

José Candido da Costa.
Otto Sanchos.
Carlos Antony.
Antonio Ferreira de Bragança.
José Vieira da Cunha e Silva.
José Jacintho de Alvim Rezende.
Pio Ayres da Silva.
Carlos Alberto Leite.
Argemiro Tavares de Medeiros.
Nosor do Lago Galvão.
Pedro José Marques de Magalhães.
Armando Fragozo Costa.

Inglez

(Curso medico — Neste Externato)

Ruy Jordão Ribeiro.
Antonio Mattos de Magalhães.
Antonio Antunes Baptista Leite.
José Luiz Monteiro da Silveira Junior.
Paulino Veiga de Mello.
Pedro Augusto Soares.
Joaquim Francisco Barros Nunes.
Mario de Almeida Queiroz.
José Cesar de Magalhães.
Francisco Tozzi Calvão.
Waldemar de Carvalho.
Aureo Machado Portella do Figueiredo.

Frances — 1ª mesa

(Curso medico — No Internato, Campo de São Christovão)

José Maria de Assumpção.
José Nunes da Costa Tibau.
Abilio de Carvalho Margarido Pires.

Augusto Moreira Soares.
Alberto Affonso Ponte.
Raymundo Ferreira da Silva.
Cesar Luiz Leitão.
Joaquim Magalhães.
Arthur Mendes.
José Carneiro.
Francisco Azevedo Domingues.
Emilio Luiz Henry.

Frances — 2ª mesa

(Neste Externato)

Antonio Loite Pinto Junior.
Luiz Giorelli Filho.
Carlos Ribeiro Carneiro.
Herellio Leite.
Sylvia Rezendo.
Arthur Ribeiro da Fonseca.
José Antonio Ayrosa Junior.
Elisabeth Branca Sequeira.
Carmen Guimarães Pereira.
Oscar Del-Vechio.
Dagoberto Pagani.
André Pagani.

Frances — 3ª mesa

(Neste Externato)

Margarida Maria Moura.
Antonio Augusto de Barros.
Felippe Balbi.
Antonio Pedro Brandão de Magalhães.
Luiz Gonçalves de Moraes.
Alexandro José Franco.
Cicero Tristão.
Zacarias José de Araujo.
Pedro Monteiro Lazaro.
Vicento Cabello Guimarães.
Joaquim José de Almeida Coutinho Junior.
Edgard Azevedo Pinta.

Geographia — 1ª mesa

(Curso medico — no Instituto dos Surdos Mudos, rua das Laranjeiras n. 82)

Adalberto Borges de Gouvêa.
Alberto Gonçalves Ferreira.
Luiz Cordeiro.
Edesio Silveira.
Alberto dos Santos Carvalho.
Antonio Pinto Rodrigues.
Alexandre Emilio Mendonça do Carvalho.
Faustino Esposol.
Arlindo Ribeiro Saraiva.

Geographia — 2ª mesa

(Neste Externato)

José Cesar de Magalhães.
Boaventura de Paula Avelino.
Antonio Ferreira Caldas.
Armando de Azevedo Sodré.
Satyro Ernesto Rezendo.
Luiz Alfredo Fróes da Cruz.
Augusto Machado Mendes.
Licinio Lyrio dos Santos.
Carlos Arantes Ramos.

Historia universal — 1ª mesa

(Cursos diversos — Neste Externato)

João de Souza Reis.
Joaquim do Nascimento Fernandes Tavora.
José Ignacio Monteiro do Barros.
Affonso da Cunha e Mello.
José Lourenço Corrêa.
Othelo Carvalho de Oliveira.
Alvaro Siaines de Castro.
José Francisco de Souza Porto Junior.
Mauricio Morand.

Historia universal — 2ª mesa

(Neste Externato)

Oscar de Mattos Guimarães.
Alvaro Lopes Ferraz.
Humberto de Castro Pentagna.
João Pedro Ziegler.
Jader Ramos de Azevedo.
Julio Cesar de Paula Freitas.
Manoel Gonçalves Duarte Junior.
Alvaro Duval Leal.
Sylvio Vieira Braga.

Historia natural — 2ª mesa

(C. do direito — Neste Externato)

Francisco de Brito Themudo Lessa.
Francisco Eduardo de Oliveira Bastos.
Annibal Rodrigues Coelho.
Hermínio Cordeiro Pereira.
Fernando Vidal Leite Ribeiro.
Carlos Taylor.
Alvaro de Souza Macedo.
Pedro de Alcântara Berquó.
Cypriano do Lago e Silva.

Arithmetica — 1ª mesa

(C. do direito — Neste Externato)

Antonio Peixoto Leite.
Arlindo Vieira da Costa.
Lindolpho Ferreira de Freitas.
Celso Secundino de Lemos.
Ernani Nunes Pinto Rosca.
Abel de Mattos Pinto.
Christino do Valle Junior.
José Rodrigues de Carvalho.
Antonio de Paiva da Cunha Vasconcellos.

Arithmetica — 3ª mesa

(No Instituto dos Surdos-Mudos, ruas das Laranjeiras 82)

João Bruno.
José Antonio dos Santos Junior.
Elgard de Araujo Roméro.
Aquila da Rocha Miranda.
Petro da Silva Mendes.
Ernani Marcellino de Paiva.
Jayme Araujo.
Manoel Antonio Fabello.
Paulo Coelho de Almeida.

Physica e chimica — 2ª mesa

(Curso de pharmacia — Neste Externato)

Basilisio Carlos Cabral.
Diogo Maria dos Reis.
Dario de Niemeyer.
Euclides Veiga de Moraes.
José Luiz Brandão.
Octavio de Castro.
Carlos da Costa Liberalli.
Felisberto de Carvalho.
Joaquim Murtinho Sobrinho.

Geometria — 1ª mesa

(Curso de odontologia — Neste Externato)

Oscar Pires S Igado.
Julio Furquim Werneck de Almeida.
Carlos Guimarães Martins.
João José Alves de Barros Junior.
José de Araujo Coutinho Junior.
José Jacob Miller.
Julio Malheiros Fernandes Silva.
Armando Leite Raposo.
José Aristides Vieira Machado.

Geographia — 2ª mesa

(Neste Externato)

Heitor Corrêa da Silva Filho.
Firmino de Oliveira.
Luiz Moreira de Souza Filho.
Julio Cesar de Miranda M. Monteiro de Barros.
Antonio Ferreira Carneiro.
Fortunato Maria da Conceição Junior.
Annibal Ferreira de Assumpção.
Frederico Oscar Heim.
Roberto Lima da Fonseca.

Portuguez — 1ª mesa

(Curso da Escola Naval — No Instituto dos Surdos-Mudos)

Gilberto de Oliveira Flores.
Camerino Chlorino Fialho.
Arnaldo Teixeira da Silva.
João de Comte Netto.
Annibal Pinto Correa.
Heitor Cunha Bueno.
Amando Pinto de Lima.
Amilear Marchesini.
Luiz Marçal de Paiva.

Arnaldo Sobral de Bulhões Sayão.
Jorge Caldeira de Azevedo Marques.
Antonio Alves da Cunha Porto.

Portuguez — 2ª mesa

(No Instituto dos Surdos Mudos)

João Carlos Savaget.
Carlos de Oliveira Gomes.
Acilio Souza Santos.
Alberto da Motta e Silva.
Eduardo Parisot.
Joaquim Capistrano da Costa.
Edgar Gomes Ferreira.
Ernesto Pereira Rodrigues.
Mario Alves Nogueira.
Oswaldo Crespo Pereira de Souza.
Nelson Dunham.
Olivier de Almeida Saraiva.

Portuguez — 3ª mesa

(Neste Externato)

Julio Ferreira de Andrade Junior.
Arjalme de Magalhães Corrêa.
José Pinheiro Bastos Junior.
Gustavo Joppert.
Manoel Antonio Pinto.
Manoel Soares da Rocha.
Miguel Archanjo Teixeira.
Arthur Corrêa Liske.
Orlando Rocha.
Sylvio Pellico Vianna.
Maximiano Augusto Borges.
Miguel de Meleiros Almeida.

Os examinandos de arithmetica devem trazer taboas de logarithmos.

A terceira commissão examiladora de arithmetica passou a funcionar no Instituto dos Surdos-Mudos (Laranjeiras n. 82) e não no Internato, como, por engano, sahio no *Diario Official* de 31 do corrente.

Externato do Gymnasio Nacional, 31 de janeiro de 1903. — *Paulo Tavaras*, secretario.

Guarda Nacional

Sebastião Banloira, coronel, chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional da Capital Federal.

De ordem do Sr. general commandante superior é chamado pelo presente edital o Sr. tenente da 2ª bateria do 1º regimento de artilharia de companhia da guarda nacional desta Capital Francisco Belmiro Topin para que se apresente neste Quartel General dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, sob penas da lei.

E para que o referido lho conste fiz lavrar o presente edital quo assigno.

Quartel general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, em 29 de janeiro de 1903. — *Sebastião Bandeira*. (.

Junta Commercial

SE SÃO EM 15 DE JANEIRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Borges, Iguassú e major Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Officios :

De 2 do corrente, do presidente da Junta Commercial de S. Salvador, communicando terem sido eleitos deputados á mesma junta Antonio Fernandes de Mesquita e Domingos Silvino Marques e supplente Segismundo Paraizo. — Inteirada.

De 3 do corrente, do presidente da Junta dos Corretores, dando conta dos factos occorridos naquella junta durante o anno proximo findo.—Inteirada.

De 13 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira, communicando a abertura da fallencia dos commerciantes José Ferreira Marques e J. R. Whyto & Comp., aquelle estabelecido a rua do Sacramento n. 15 e estes á rua Primeiro de Março n. 9.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Datado de hoje, do mesmo juiz, communicando a abertura da fallencia do commerciante Alfredo Caetano, estabelecido na praça General Osorio n. 57.—Ordenou-se identica providencia.

Requerimentos :

De João Leão Sattamini, agente de leilões, para ser approvado o seu proposto Alfredo Alves Bastos.—Deferido.

De José Francisco Jorge, para o registro da marca dos seus cigarros «Lanterna».—Deferido.

De Manoel de Mesquita Cardoso, para o registro da marca dos seus collarinhos «Espingue».—Deferido.

De Julio Cesar de Barros, para o registro da marca dos seus cigarros «Contaur».—Deferido.

De Reis & Reis, estabelecidos em Lisboa, para o registro da marca que distingue o azeite puro de Oliveira, do seu commercio.—Deferido.

Da sociedade *Jonkopings Tandsticksfabriks Aktie*—*Bolag*, de José Joaquim Gomes, Eugenio Meyer & Comp., Loewe & Struve; Freitas & Comp., Manoel Hortencio Bastos e Herm. Stoltz & Comp., para o deposito das suas marcas, registradas nesta Junta sob ns. 1.167, 3.522, 3.523, 3.531, 3.545, 3.546, 3.561 e 3.564.—Deferidos.

Da sociedade anonyma *Manaos Harbour, Limited*, com sede na Inglaterra, para serem archivados os seus estatutos com a carta de autorização para funcionar na Republica, nos termos do decreto n. 4.533, de 8 de setembro ultimo, e com a guia contendo a verba do pagamento do sello do capital.—Deferido.

De Grassi & Manhavitá, Charles Hue & Comp., Cesar Duque Estrada & Comp., Chaves, Castro & Comp., Teixeira & Marinho, Gerth & Carvalho, Manoel Augusto Marques & Comp., Barbosa & Manetta, Jorge, Oliveira & Comp., Costa & Pimenta, Pereira, Teixeira & Carvalho e Bastos & Santos, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Fonseca, Silva & Comp., Gonçalves, Castro & Comp. e Marques, Silva & Comp., para serem archivados os instrumentos da prorrogação do prazo dos seis contractos sociaes.—Deferidos.

De Adriano de Araujo & Comp., para ser archivado o seu distracto social em relação ao socio Manoel Marinho da Cruz.—Deferido, annotando-se no registro da firma a cessação do seu uso pelo socio que se retirou.

De Fraeb, Nieckele & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Domingos Lage & Comp., Ferreira & Faria, Gomes, Peres & Rodrigues, Gonçalves & Ramiro, Fernandes & Carmo, Max Schloback & Comp. e Rohloff & Faria, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De João da Silva Rosas, José Cataldo, Braga, Dias & Comp., Gerth & Carvalho, Jorge da Cruz & Comp., Jorge, Oliveira & Comp., Laranja Sobrinho & Ferreira, M. Guimarães & Silva, Muratori & Carneiro, Santos Novaes & Comp., Siqueira & Comp., Teixeira & Marinho e Vianna, Guimarães & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Pullen Schmidt & Comp., para annotar-se no registro de sua firma a mudança do res, activo estabelecimento para a rua Conselheiro Saraiva ns. 18 a 24.—Deferido.

De P. Fonseca, para o cancellamento do registro do sua firma por cessação do negocio.—Deferido.

Mandou-se archivar os balanços dos trapiches da Ordem e Frias, no 2º semestre de 1902.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de janeiro de 1903.—Está conforme—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 19 DE JANEIRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Borges, Iguassú e major Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou do:

Officios:

De 16 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira, communicando ter decretado a liquidação forçada da Companhia Estrada do Ferro Corcovado.—Mandou-se tomar nota.

Datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos frotos na ultima semana e o das vendas de café na primeira quinzena do corrente mez.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Prista & Comp., importadores commissarios do vinho ao Porto—D. Jayme—de Antonio Gomes da Silva Barrosa, de Villa Nova de Gaya, em Portugal, pedindo reconsideração do despacho que admittiu a registro a marca de A. Saraiva Vaz destinada a producto similar com identica denominação.—Não ha que deferir por não estar registrada nesta repartição a marca de Antonio Gomes da Silva Barrosa.

De Guimarães, Irmão & Comp., para o registro da marca dos seus phosphoros *S. João*.—Deferido.

De Herm Stoltz & Comp., para o registro da marca dos seus phosphoros *Iris*.—Deferido.

De J. L. Martins, para o registro da marca do seu chocolate *Delicia*.—Deferido.

De Thereza Ort da Fonseca Godinho, Mendes & Santos e da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 3.528, 3.529 e 3.533.—Deferidos.

Do Banco União do Commercio, para serem archivados os documentos legaes de sua constituição.—Deferido.

De Barbosa da Fonseca & Alves, J. I. Machado & Comp., Mourão & Comp. e Terra & Irmão, para serem archivados os seus novos contractos sociaes.—Deferidos, cancellando-se o registro das firmas antecessoras e identicas.

De Avelino & Vasques, Guimarães, Dantas & Comp., Guimarães & Oliveira, Monteiro & Torres, Teixeira & Fernandes, Alexan re, Mattos & Comp., Moreira Porto & Comp., Cardiano, Oliveira & Comp., Francisco Simões da Motta & Comp., Arthur Ferreira & Comp., Cruz & Azevedo e Silva & Mendes, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Fonseca & Gonçalves, para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social com referencia á firma anterior Gonçalves & Fonseca.—Deferido.

De Sotto Maior & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela retirada de um dos socios, mudança de qualidade de outro que passou de solidario a commanditario e admissão de um novo socio solidario.—Deferido, fazendo-se a necessaria annotação no registro da firma.

De Breissan & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do contracto social pelo fallecimento do socio Rodrigo José de Abreu Guimarães.—Deferido, fazendo-se a necessaria alteração no registro da firma.

De Gonçalves, Carneiro & Comp.; Gonçalves & Pimentel; Macedo, Fernandes & Gutierrez; Macedo & Pereira, Mourão & Comp.; Teixeira & Souza e Vianna & Comp., para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Reis Vidal, Eudoxie Landenne, Domingos Pereira Gonçalves, Ferreira Guimarães, J. F. Pinto da Fonseca, Manoel Fernando Joaquim Pereira, Oliveira Gomes, Alves Borges & Comp.; Avelino & Vasques; A. Rocha & Filhos; Barbosa & Manetti, José Luiz, Figueira & Comp.; Mondes & Lourenço e Monarcha, Oliveira & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De J. M. Soares & Comp., para lhe ser transferido o *Copiador* em branco da firma antecessora Soares, Mourão & Comp.—Deferido.

Foi presente e mandou-se archivar o balanço do trapiche Ilha do Vianna no 2º semestre de 1902.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de janeiro de 1903.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director communico aos negociantes constantes da presente relação para, no prazo da lei, virem a esta repartição recolher as multas que lhes foram impostas, servindo o presente edital de intimação.

José Pinheiro, rua Manoel Victorino n. 73. Albino Costa & Comp., rua Manoel Victorino n. 61.

Antonio Joaquim de Andrada Bastos, rua Manoel Victorino n. 211.

Antonio da Costa Neves, rua Angelica n. 29 A.

Manoel José Ferreira, rua Goyaz n. 266. Marques Campos & Comp., rua Treze de Maio n. 41, (Piedade).

Elias Laroste, rua Assis Carneiro n. 26. Sebastião da Silva Sampaio, rua Leopoldina n. 2.

Fonseca & Oliveira, Estrada de Santa Cruz (Realengo).

José de Lyna, Estrada de Santa Cruz (Realengo).

Recebedoria, em 31 de janeiro de 1903.—O 1º escripturario, *Eugenio Marques da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor hungaro *Kemeny*, procedente do Fiume, entrado a 12 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 28.

Trapiche Rio de Janeiro—RF—: 3 barricas sem numeros, avariadas.

BF—: 22 ditas idem, idem.

JRQ—: 11 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Prinz E. Frederick*, procedente do Hamburgo, entrado em 24 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 34.

Trapiche Carvalhaes—Ferreira: 2 barricas ns. 4.116/17, avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 4.118/19, idem.

Vapor francez *Santa Fé*, procedente do Havre, entrado em 10 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 25.

Despacho sobre agua—JCM: 1 caixa n. 865, repregada.

CC: 2 ditas ns. 30 e 36, repregadas e avariadas.

F: 2 ditas ns. 5 e 13, repregadas.

ASC: 1 dita n. 741, repregada e avariada.

AI: 2 ditas ns. 6 e 60, avariadas.

F&A: 1 dita sem numero, idem.

C—M—C: 2 ditas idem, idem.

TBC: 1 dita n. 24.208, repregada.

Araujo & Comp.: 1 dita n. 123, idem.

TBC: 1 dita n. 24.215, idem.

JMPC: 1 dita n. 133, idem.

TLC: 2 ditas ns. 7, 24 e 14, idem.

PC: 2 ditas sem numero e 548, repregadas e avariadas.

GC—B.C: 1 dita n. 873, idem.

Armazem da Bagagem—TBC: 1 caixa n. 24.261, repregada e avariada.

FA: 2 ditas sem numeros, avariadas.

PC: 1 dita n. 552, idem.

TLC: 2 ditas ns. 20 e 12, repregadas.

Armazem n. 10—C—20—G: 1 dita idem, idem.

SCM—PHC: 1 dita idem, avariada.

D—GCC: 1 dita n. 1.337, repregada.

LI: 1 dita n. 18, avariada.

DJAC: 1 dita n. 5, idem.

MRMC: 2 ditas sem numeros, repregadas.

JAP: 2 ditas idem, idem.

D—GCB: 1 dita n. 1.335, idem.

JRC—F: 1 dita n. 192, idem.

LAG: 1 dita sem numero, avariada.

C—20—C: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

DGCC: 1 dita n. 1.596, avariada.

AMG—RC: 1 dita n. 1, repregada.

CC—Conteville: 2 ditas ns. 3.136 e 3.137, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.951 e 3.134, idem.

Silvas: 1 dita n. 320, idem e avariada.

KFC: 1 dita n. 776, repregada.

CC—Conteville: 2 ditas ns. 1.223 e 3.369, idem.

Possas: 1 dita n. 647, idem.

AW: 1 dita n. 2, idem.

C—20—G: 1 dita sem numero, idem.

CF: 1 dita n. 119, avariada.

AC: 1 dita n. 139, repregada.

AV: 1 dita n. 532, idem.

Armazem n. 10—ESC: 1 caixa n. 6.521, repregada.

ASC: 1 dita n. 445, idem.

BC—B: 1 dita n. 99, idem e avariada.

BPC: 1 dita n. 8.948, repregada.

CG—20: 2 ditas sem numeros, idem.

CS: 2 ditas ns. 16 e 17, idem.

MJO: 1 dita sem numero, idem e avariada.

CC—Conteville: 2 ditas ns. 3.079 e 3.138, repregadas.

D—GMC: 1 dita n. 7, idem.

Lamomraie: 1 dita n. 470, idem.

CS: 1 dita n. 11, avariada.

CD: 1 dita n. 4.655, idem.

ES—C—PC: 2 ditas ns. 3.705 e 2.833, repregadas.

CS: 1 dita n. 10, idem e avariada.

PC: 8 ditas sem numeros, avariadas.

MLE: 1 dita n. 23.342, repregada.

JMC: 1 dita n. 2.615, idem.

Silvas: 1 dita n. 523, avariada.

JMC: 1 dita n. 2.695, idem.

BPC: 2 ditas ns. 8.947 e 8.948, repregadas.

ECS: 1 dita n. 7.519, idem e avariada.

Silvas: 1 dita n. 518, repregada.

FP: 1 dita n. 14, avariada.

CPC: 2 ditas ns. 2.708 e 2.709, repregadas.

30—Maia: 1 dita n. 2.703, idem.

EM: 1 dita n. 4.006, avariada.

MJO: 1 dita sem numero, repregada.

Despacho sobre agua—AI: 3 ditas idem, idem e avariadas.

FA: 4 ditas idem, avariadas.

AI: 3 barris idem, vasando.

JMPC: 1 caixa n. 133, repregada.

CMC: 2 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, repregadas.

Armazem n. 10—ESC: 11 ditas idem, avariadas.

CCJMG: 2 engradados ns. 3 e 4, repregados.

Despacho sobre agua—AI: 30 barris sem numeros, avariados.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Armazem n. 6—St Filho & Comp.: 1 dito idem, vasio.

Armazem n. 10—LI: 1 caixa n. 19, repregada.

DJAC: 1 dita sem numero, avariada.

JAP: 1 dita idem, idem.

CG: 1 dita n. 219, repregada e avariada.

AYC: 1 dita n. 5.695, avariada.

LI: 1 dita n. 21, repregada.

CPC: 1 dita n. 2.710, avariada.

TJC: 1 dita n. 2.705, repregada.

JAP: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Barca americana *Francis S. Hampshire*, procedente de Nova York, entrado em 31 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 879.

Armazem n. 3—LOS—N: 2 caixas ns. 3 e 9, repregadas.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 13 janeiro de 1903.—Manifesto n. 31.

Armazem n. 14—A: 1 caixa n. 290, repregada.

Idem: 1 dita n. 271, idem.

C: 1 dita n. 1.993, idem.

HC—B: 1 dita n. 2.218, idem.

Armazem n. 14—II—C—B: 1 caixa n. 2.220, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.217, idem.

JLM: 1 encapado n. 10, avariado.

Idem: 1 dito n. 18, rôto.

MB: 1 caixa n. 5, repregada.

A—C—RG: 1 dita n. 25, idem.

JLM: 1 encapado n. 32, avariado.

Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 9 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 24.

Armazem n. 8—HQP: 1 caixa n. 4.697, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 4.693 e 4.699, idem.

Idem: 2 ditas ns. 474 e 4.703, idem.

MPC: 2 ditas ns. 18 e 20, avariadas.

Vapor allemão *Prins. E. Frederick*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 34.

Armazem n. 9—HC—B: 1 caixa n. 2.018, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.022, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.070, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.036, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.037, idem.

IAD: 1 dita n. 4.811, idem.

Idem: 1 dita n. 4.810, idem.

JJP: 1 dita sem numero, avariada.

JCC: 1 dita n. 192, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.030, idem.

K: 1 dita n. 6.137, idem.

LVC—R: 1 dita n. 2.850, idem.

Idem: 1 dita n. 2.936, idem.

Idem: 1 dita n. 915, idem.

Idem: 1 dita n. 4.556, idem.

Armazem n. 9—LMBR: 1 caixa n. 1, repregada.

MYVC: 1 dita n. 75, idem.

MW.C: 1 dita n. 1.955, idem.

MMC: 1 dita n. 7.834, idem.

Idem: 1 dita n. 7.820, idem.

ATQ: 1 dita n. 341, idem.

AV: 1 dita n. 226, avariada.

BBD: 1 dita n. 901, idem.

CSC: 1 dita n. 6.802, repregada.

Idem: 1 dita n. 12.276, idem.

CPC: 1 dita n. 16, idem.

ESC: 1 dita n. 16.892, idem.

Idem: 1 dita n. 16.867, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 16.885, avariada.

Idem: 1 dita n. 16.886, repregada e avariada.

EBC: 1 dita n. 3, avariada.

FAM: 1 dita n. 42, repregada.

FSC—K: 1 dita n. 11.050, idem.

Idem: 1 dita n. 11.051, idem.

Idem: 1 dita n. 11.049, idem.

HC—B: 1 dita n. 2.040, idem.

Idem: 1 dita n. 2.019, idem.

Idem: 1 dita n. 2.641, idem.

Idem: 1 dita n. 2.038, idem.

Idem: 1 dita n. 2.034, avariada.

AI: 1 dita n. 412, avariada e repregada.

V—W: 1 dita n. 1.519, idem, idem.

WIC: 1 dita n. 1.967, repregada.

Armazem n. 9—WIC: 1 caixa n. 1.984, repregada.

Trapiche Federal—EGC: 5 barricas sem numeros, quebradas.

Japoneza: 3 gamfoes idem, idem.

Idem: 1 fardo idem, desmanchado.

MPC: 6 caixas idem, repregadas.

CAC: 3 ditas idem, idem.

ZRC: 6 ditas idem, idem.

AN: 4 ditas n. 2, quebradas.

Idem: 3 ditas n. 6, idem.

Idem: 3 ditas n. 3, idem.

NM—CS: 4 ditas n. 2, idem.

FIC—M: 2 ditas n. 1, idem.

WK: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Santa Fé*, procedente do Havre, entrado em 10 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 25.

Armazem da Bagagem—ASC: 1 caixa n. 103, avariada.

C—M—C: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

AI: 2 ditas idem, repregadas.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem: 15 ditas idem, avariadas.

FA: 20 ditas idem, idem.

C—M—C: 18 ditas idem, idem.

JJGC: 2 ditas ns. 7 e 82, repregadas.

AI: 2 barris sem numero, vasando.

FA: 2 caixas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, avariadas.

Armazem n. 10—C—20—G: 1 dita idem, idem.

JAP: 2 ditas idem, idem.

MRMC: 2 ditas ns. 7 e 9, repregadas.

Armazem n. 10—MRMC: 2 caixas ns. 4 e 2, repregadas.

JAP: 2 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas sem numeros, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

FSC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 17 ditas sem numeros, avariadas.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 12 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 26.

Armazem n. 1—CJB: 1 caixa n. 3, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Antuerpia, entrado em 18 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 52.

Armazem das Amostras—PS: 1 caixa numero 18.151, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 18.154, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 19 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 53.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 mala, sem numero, aberta.

Emilia da Conceição Fontes: 1 caixa, idem, repregada.

Vapor nacional *Santos*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 17 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 51.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 volume, sem numero, aberto.

Idem: 1 encapado, idem avariado.
Antonio L. Menezes: 1 bahu, idem, aberto.
M: 1 cesta, idem, idem.
Conceição Solaris: 1 chapeleira, idem, vazia.

Idem: 1 dita, idem, idem.
P. Giacomo Vicenzi: 1 caixa, idem, repregada.

Vapor italiano *Alacrità*, procedente de Genova, entrado em 14 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 38.

Armazem n. 6—A.Y: 1 caixa n. 1.473, repregada.

BC.C: 1 dita n. 1.486, idem.
A.C: 1 engradado n. 2, idem.
JRC—E: 1 caixa n. 2.194, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.192, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.189, idem, idem.

NZC: 1 engradado n. 24, idem, idem.
Idem: 2 ditos ns. 26, 25, idem, idem.
Idem: 1 dito n. 23, idem, idem.
JRC—E: 1 caixa n. 2.196, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.195, idem, idem.

30—Maia: 1 dita n. 1.515, idem, idem.
VSC: 1 dita n. 1.427, idem, idem.
JRC—E: 1 dita n. 2.191, idem, idem.

P: 1 dita n. 4.113, idem, idem.
RC—C: 1 dita n. 2.197, repregada e avariada.

AV: 1 dita n. 1.465, repregada.
WC: 1 dita n. 2.796, idem.
AC: 1 dita n. 4.382, repregada e avariada.

LB: 1 barril encapado n. 28, vazando.
P: 1 caixa n. 4.114, repregada.
GCC: 1 dita n. 3.214, idem.
POI: 1 dita n. 3.212, idem.
Dil: 1 dita n. 3.211, idem.
D: 1 dita n. 4.111, idem.

CVII: 1 dita n. 43.066, repregada e avariada.

P: 1 dita n. 4.053, idem idem.
HC—L: 1 dita n. 5.005, repregada.
SPC: 1 dita n. 3.210, idem.
JRC—C: 1 dita n. 2.188, repregada e avariada.

LR&C: 3 fardos ns. 6.063, 6.665 e 6.061, avariados.

Vapor allemão *Prinz E. Friderich*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 34.

Armazem n. 9—MMC: 1 caixa n. 8.086, repregada e avariada.

MN: 1 dita n. 545, repregada.
MF: 1 dita n. 11.309, idem.
MC: 1 dita n. 275, idem.
48: 1 dita n. 111, idem.
Idem: 2 ditos ns. 92 e 106, idem.

Idem: 1 dita n. 108, idem.
RSC: 1 dita n. 848, idem.
SFC: 1 dita n. 15, idem.
SAC: 1 dita n. 11, idem.

Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 14 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 41.

Armazem n. 6—NZC: 2 barris ns. 63 e 63, vasos.

JJGC: 2 ditos ns. 226 e 175, idem.
Idem: 1 dita n. 492, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.

Armazem da Estiva—CICF: 22 barricas sem numero, quebradas.

Armazem n. 4—EL.C: 3 caixas ns. 33, 12 e 34, repregadas.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 42.

Armazem n. 16—CPC: 1 caixa n. 183, avariada.

PL—66: 1 dita n. 8.208, idem.
AC—YBC: 1 dita n. 202, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 182, idem idem.
H: 1 dita n. 6.965, idem idem.

O—D: 1 dita n. 1.050, idem idem.

LI—D: 1 dita n. 747, idem idem.

RFM: 1 dita n. 182, idem idem.

30—Mio: 1 dita n. 1.939, idem.

AD—C—P: 1 dita n. 6.419, idem.

DIA: 1 dita n. 5.061, idem idem.

AP: 1 engradado n. 5, idem idem.

WIC: 1 caixa n. 2.035, idem idem.

OPC: 1 dita n. 6.010, idem idem.

CPC: 1 dita n. 172, idem idem.

Vapor allemão *Prinz E. Friderich*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 34.

Armazem n. 9—RGT: 1 caixa n. 1.194, repregada.

TJ—21—WW: 1 dita n. 12.311, idem.

41: 1 dita n. 414, idem.

Idem: 1 dita n. 414, idem.

Idem: 1 dita n. 410, idem.

32: 1 dita n. 6.348, idem.

Idem: 1 dita n. 6.350, idem.

Idem: 1 dita n. 6.351, avariada.

A—J—21—WW: 1 dita n. 3.627, repregada.

66—11—W: 1 dita n. 2.234, idem.

Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 14 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 41.

Armazem n. 6—AL: 1 barril sem numero, vazio.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, desmanchado.

Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bromem, entrado em 9 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 24.

Armazem n. 8—LC: 2 caixas ns. 26 e 30, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1903.—O inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 28

Vapor inglez *Flaxman*, procedente de Antuerpia, entrado em 1 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 27.

Armazem n. 9—KF.C: 1 caixa n. 303, repregada.

Idem: 1 dita n. 301, idem.

Vapor allemão *Prinz E. Friderich*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 34.

Armazem n. 9—ATG: 1 caixa n. 8.227, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.228, idem.

AT.Q: 1 dita n. 3.716, idem.

AN: 1 dita n. 1.813, idem.

CLB: 1 dita n. 6.176, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.175, idem.

Casa Claudino: 1 dita n. 544, repregada.

Idem: 1 dita n. 563, idem.

CIS: 1 dita n. 12.033, idem.

CSC: 1 dita n. 5.197, idem.

CPC: 2 ditos ns. 410 e 412, idem.

CR—MR: 1 dita n. 1.041, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.040, repregada.

CG: 1 dita n. 17.834, idem.

FS—K: 1 dita n. 12.240, idem.

Idem: 1 dita n. 10.462, idem.

Idem: 1 dita n. 11.104, idem.

Idem: 1 dita n. 10.691, idem.

Armazem n. 9—EBC: 1 caixa n. 913, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.186, idem.

66—11: 1 dita n. 2.228, idem.

52: 1 dita n. 6.352, repregada.

V: 1 dita n. 1.520, idem.

N—VM: 1 dita n. 1.942, idem.

FAM: 1 dita n. 40, idem.

GS: 1 barrica n. 7, idem.

H—B: 1 caixa n. 2.023, idem.

Idem: 1 dita n. 2.236, idem.

Idem: 1 dita n. 2.043, idem.

Idem: 1 dita n. 2.035, idem.

Idem: 1 dita n. 2.071, idem.

Idem: 1 dita n. 2.045, idem.

Idem: 1 dita n. 2.021, idem.

Idem: 1 dita n. 2.030, idem.

H.C—B: 1 dita n. 2.032, idem.

Idem: 1 dita n. 2.078, idem.
Idem: 1 dita n. 2.082, idem.
Idem: 1 dita n. 2.081, repregada e avariada.

J—BM: 1 dita n. 8, repregada.

JRSC: 1 dita n. 499, idem.

K: 1 dita n. 6.251, idem.

LVC—R: 1 dita n. 2.556, idem.

M—B—R: 1 dita n. 164, idem.

Idem: 1 dita n. 161, idem.

Idem: 1 dita n. 160, repregada e avariada.

MM.C: 1 dita n. 12.122, repregada.

Armazem n. 9—MMC: 1 caixa n. 7.776, repregada.

Idem: 1 dita n. 570, idem.

Idem: 1 dita n. 8.023, idem.

MF: 1 dita n. 11.342, idem.

MMC: 1 dita n. 8.025, idem.

Idem: 1 dita n. 8.024, idem.

Idem: 1 dita n. 5.198, idem.

Idem: 1 dita n. 575, idem.

MC: 1 dita n. 167, idem.

Idem: 1 dita n. 165, idem.

Idem: 1 dita n. 166, idem.

PA—R: 1 dita n. 4, idem.

PHC—Mendes: 1 dita n. 390, idem.

48: 2 ditos ns. 101 e 103, idem.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

Idem: 1 dita n. 93, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 102 e 191, repregadas.

RSC: 1 dita n. 847, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 1.

Armazem n. 14—CJC: 1 caixa sem numero, vazia.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 19 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 53.

Armazem n. 1—CMC: 1 caixa n. 142, repregada.

CXC: 1 dita n. 866, avariada.

F: 1 dita n. 327, repregada.

H: 1 dita n. 7.052, idem.

Idem: 1 dita n. 7.054, avariada.

SMC—HC: 1 dita n. 901, repregada.

BL: 1 dita n. 2.526, idem.

PSAC: 1 dita n. 193, idem.

João A'mando: 1 dita sem numero, idem.

Hasenclever: 1 dita idem, avariada.

H—W—S: 1 dita n. A 23, repregada.

Idem: n. A 24, idem.

Idem: 1 dita n. A 25, idem.

E. Johnston: 1 dita sem numero, idem.

QD: 1 dita n. 114, idem.

CPC: 1 dita n. 7.021, idem.

Idem: 1 dita n. 7.014, repregada e avariada.

OA—B—HB: 1 dita n. 120, avariada.

SMC—HC: 1 dita n. 899, repregada.

R—SM—W: 1 dita n. 5.639, idem.

411: 1 dita n. 472, avariada.

V—RJ—Y: 1 dita n. 128, repregadas.

X: 2 ditos ns. 969 e 1.844, idem.

Idem: 2 ditos ns. 970 e 971, avariadas.

Z: 1 dita n. 3.418, repregada.

Vapor inglez *Camoen*, procedente de Liverpool, entrado em 3 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 9.

Armazem n. 9—CAF: 1 barrica sem numero, vazia.

Vapor allemão *Prinz E. Friderich*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 34.

Armazem n. 9—LVC—R: 1 caixa n. 1.079, repregada e avariada.

LS: 1 dita n. 3, idem idem.

MWC: 1 dita n. 1.952, repregada.

MMC: 1 dita n. 581, avariada.

Idem: 1 dita n. 578, idem.

Idem: 1 dita n. 572, repregada.

MNC: 1 dita n. 511, repregada e avariada.

MF: 1 dita n. 2.910, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.887, idem.

MK: 1 dita n. 172, idem.

ODC: 1 dita n. 2.830, idem.

RB: 1 dita n. 7.341, idem.

Idem: 1 dita n. 7.339, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.340, idem,
 RJ: 1 dita n. 6.262, idem.
 SFG: 2 ditas ns. 5 e 16, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 28 e 30, idem.
 Idem: 1 dita n. 25, avariada.
 AS—22—C: 1 dita n. 662, repregada.
 VUC: 1 dita n. 2.247, idem.
 NCC—A: 1 dita n. 255, idem.
 Vapor inglez *Denaby*, procedente de Cardiff, entrado em 15 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 45.
 Armazem n. 6—RWB: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 W: 6 latas sem numero, arrembentadas.
 Wssrs Wilson Sons Comp.: 1 caixa idem, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova-York, entrado em 26 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 55
 Trapicho Dias da Cruz—Rainho: 1 barril n. 23, com falta.
 Moreno: 1 dito sem numero, idem.
 LR: 1 caixa idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Alfandega do Rio do Janeiro, 28 de janeiro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Quarto Districto Militar

Tendo sido incluída, na concorrência ultimamente aberta, neste districto, para a compra da cavallhada, a clausula de insenção de direitos aduaneiros, em de accordo com o que está estabelecido no art. 11, paragrapho unico, da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, manda o Exm. Sr. general commandante do districto, em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 192, de 21 do corrente, declarar nulla a referida concorrência. E, por isso, de ordem do mesmo Exm. senhor, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 7 de fevereiro, ao meio-dia, na secção do material deste districto, serão recebidas as propostas, que forem apresentadas, para compra de 214 cavallos e 43 éguas, de accordo com as clausulas seguintes:

- 1.ª Sómente serão recebidos animaes de pelo uniforme, sendo portando recusados os de pelo tubiano, bragados e identicos.
- 2.ª Os animaes deverão ter pelo menos, 1m.48 de altura, do sólo á cornelha ou alto das cruces, sendo que as éguas deverão ser proprias ao serviço de tracção.
- 3.ª Os animaes serão entregues nesta Capital e no local previamente indicado por este districto. Isto dentro do prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data da assignatura do contracto, de uma só vez ou parcialmente, conforme melhor parecer ao Exm. Sr. general commandante do districto.

4.ª Os animaes apresentados deverão vir gordos e são, devendo ter de 4 a 7 annos do idade.

5.ª Os cavallos deverão estar mansos e certos de redea e as éguas cabresteando bem.

6.ª Os licitantes deverão declarar em suas propostas, sujeitarem-se ás seguintes condições pecuniarias:

a) fazerem dous depositos na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, um de 1:000\$ antes da apresentação das propostas, para garantia da assignatura do contracto, outro de 8:00\$ para garantia da execução do contracto que for assignado;

b) reconhecerem como perdidas, em beneficio da Fazenda Nacional, as importancias desses depositos, si, tendo sido preferidos, não comparecerem para a assignatura do contracto ou si, depois deste assignado, não forem cumpridas todas as suas clausulas;

c) pagarem sello proporcional correspondente á importancia total do fornecimento;

d) pagarem 15 % sobre o preço de cada animal não entregue no prazo estipulado.

7.ª Os animaes recusados pela comissão de exame serão considerados como não tendo sido apresentados.

8.ª As propostas devem ser apresentadas em duas vias, a primeira estampalhada, escriptas com tinta preta, sem emendas nem rasuras.

Quartel General do Commando do 4º districto militar, 30 de janeiro de 1903.—Capitão *Raymundo Pinto Seidl*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS PARA LUZES, MADEIRAS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCRIPTORIO, FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES E COUROS E ARTIGOS SEMELHANTES

Por não terem sido acceitas as propostas apresentadas nas diversas concorrências realizadas, pela elevação do preço de diversos artigos constantes dos grupos acima designados, a comissão de compras desta repartição recebe propostas para o fornecimento de taes artigos, durante o primeiro semestre deste anno, no dia 5 de fevereiro proximo, ás 11 horas da manhã.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar nesta secção os competentes impressos e devidas informações a respeito, bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição.

Em cumprimento ao aviso n. 39 do Ministerio da Guerra, do anno passado, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documento de caução de 1:000\$. feita na direcção geral da Contabilidade da Guerra para garantia do contracto em geral e a de 500\$ para a da assignatura delle, levantando esta desde que o assigne ou incorrendo na pena de perda, si se negar fazelo.

Os negociantes que já tiverem caução feita para outras concorrências ficam dispensados do fazelo para esta, conforme determina o aviso n. 46, de 23 do corrente.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira sessão da Intendencia Geral da Guerra, 31 de janeiro de 1903.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE DIVERSOS ARTIGOS EXISTENTES NO ANTIGO EDIFICIO NO MORRO DO CASTELLO

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, segundo determinou o Exm. Sr. marechal Ministro da Guerra, faço publico que o conselho economico deste estabelecimento receberá no dia 5 de fevereiro vindouro, ás 11 horas da manhã, no seu novo edificio, á rua Jockey Club (S. Francisco Xavier), proposta para a arrematação dos artigos aproveitavos e existentes no edificio do morro do Castello, dividido em tres lotes, a saber:

N. 1. Composto de camas de ferro de dous tamanhos e outros objectos de ferro fundido e batido.

N. 2. Composto de mesas, armarios, cadeiras, bancos e outros objectos de madeira de diversas qualidades.

N. 3. Composto de escarradeiras de latão.

Os pretendentes, no dia, hora e logar acima designados apresentarão, perante o conselho suas propostas em carta fechada, em duplicata, ambas assignadas, sendo uma sellada.

O preço da offerta deverá ser por unidade para as camas, segundo os tamanhos e por kilo para os demais objectos de ferro; em conjuncto, para o lote n. 2, e por kilo para o lote n. 3.

Os objectos podem ser examinados pelos interessados, diariamente, das 9 horas da manhã, ás 4 horas da tarde, no antigo edificio deste hospital, no morro do Castello, entendendo-se com um empregado que lá se acha.

O comprador preferido fará o pagamento de accordo com o que se verificar na occasião da entrega, devendo ser esta executada no prazo maximo de cinco dias improrogaveis.

Para garantia, farão uma caução de 300\$ no mesmo dia e perante o conselho, perdendo a caução em favor da Fazenda Nacional si não comparecer para receber os objectos arrematados.

Quaesquer outros esclarecimentos serão fornecidos aos interessados na secretaria deste hospital, das 7 horas da manhã a 1 hora da tarde, todos os dias uteis.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 29 de janeiro de 1903.—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 12.810.000 CARTÕES-BILHETES DE PASSAGEM

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 12.810.000 cartões-bilhetes de passagens, de accordo com os modelos que devem ser examinados na mesma Intendencia.

A concorrência versará sómente sobre os preços, devendo o prazo maximo para a entrega do fornecimento ser de quatro mezes, a contar da assignatura do respectivo contracto.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella Repartição no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, devidamente selladas, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$000, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 2 de janeiro de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO—PEDRA DO SINO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, no dia 1 de fevereiro proximo futuro, será inaugurado o serviço de recebimento de mercadorias, encomendas e bagagens e venda de bilhetes, na estação de Pedra do Sino, entre as de Carandahy e Christiano Ottoni, na linha do Centro.

Escriptorio Central do Trafego, 20 de janeiro de 1903.—*Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA PONTES E DE VIGAS METALLICAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de março, se receberão propostas nesta secretaria para o fornecimento do seguinte material:

Para a construcção do prolongamento Silva Xavier a Curvello

Tres superestructuras metallicas para a ponte sobre o Ribeirão da Onça; duas iguaes de alma cheia e uma em cruz do Santo André.

Tres ditas idem para a ponte sobre o rio da Quininha, iguaes.

Para o corpo central da estação inicial

Quatro vigas metallicas.

Os desenhos e especificações acham-se á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante e os preços, sendo indispensavel distinguir o das superestructuras e o das vigas.

Os concurrentes devem apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 500\$, previamente effectuada na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de janeiro de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 1.200 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento durante o corrente anno, da seguinte madeira:

Madeira destinada ás officinas do Engenho de Dentro, cuja entrega será feita na estação marítima da Gamboa

500^m3,00 de peroba em toras ou falcas de 5^m,00 de comprimento no minimo, com a esquadria de 300 ^m/^m × 500 ^m/^m no minimo e 1^m,00 × 1^m,00 no maximo, devendo ser fornecido 1/5 do pedido em peças de 13^m,00 de comprimento.

300^m3,00 de vinhatico, em toras ou falcas de 3^m,00 no minimo de comprimento, nas mesmas esquadrias da peroba acima.

150^m3,00 de cedro em toras ou falcas de 3^m,00 no minimo de comprimento, com a esquadria de 400 ^m/^m × 300 ^m/^m no minimo, devendo 1/3 do fornecimento ter a esquadria maxima de 600 ^m/^m × 300 ^m/^m.

100^m3,00 de jequitibá rosa ou branco de 4^m,80 a 6^m,00 de comprimento com a esquadria minima de 320 ^m/^m × 800 ^m/^m e 1^m,00 × 1^m,00 no maximo.

Madeira destinada ao deposito do norte, cuja entrega será feita na estação do norte, em S. Paulo

100^m3,00 de peroba em toras ou falcas com as secções correctas: 80^m3,00 com o comprimento entre 9^m,70 e 11^m,00 e 20^m3,00 com o comprimento minimo de 5^m,00.

50^m3,00 de cedro em toras ou falcas do comprimento minimo de 4^m,00, com as esquadrias indicadas para o cedro acima mencionado.

As bases para o contracto deste fornecimento acham-se á disposição dos interessados para serem examinadas.

Os concurrentes deverão apresentar-se no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 2:00\$ realzada previamente na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto e a sua execução pelo proponente preferido.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de janeiro de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da rua do Areal n. 44, que terá logar no dia 19 de fevereiro proximo futuro

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem que, por este juizo se processam uns autos de inventario do finado barão da Vista Alegre, pelo que me foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Civil, D. Leocadia de Barros, nos autos de inventario do seu finado pro o barão da Vista Alegre, requereu a venda de um predio que a supplicante possui em usufructo, para pagamento de impostos e inadiaveis necessidades. Aconteceu, porém, que, achando-se a avaliação do predio em cartorio, os autos principaes subiram para a Côrte de Appellação, afim do conhecer de um recurso interposto pela mãe da supplicante em incidente estranho ao re querido pela supplicante. Neste termos, não podendo a supplicante aguardar que baixem os autos principaes da superior instancia, e sendo urgente a venda do predio requerida, pede a V. Ex. haja de mandar autuar a avaliação em separado, expedindo-se os editaes e appendando-se tudo aos autos principaes quando baixarem. Assim, sendo de direito, a supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1903.—O advogado, *Rodrigo Octavio*. (Estava devidamente sellada.) Em cuja petição foi proferido despacho seguinte: Como requer, expedindo-se editaes com o prazo de 20 dias. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1903.—*Alfredo Russell*. Nada mais se continha em a dita e mencionada petição e seu despacho, que acima fica, bem o fielmente transcripta, depois do que se via mostrava a avaliação do teor seguinte: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados e juramentados pelo Exm. Sr. Dr. Viveiros de Castro, dignissimo juiz da Camara Civil, para avaliarem o predio da rua do Areal n. 44, em cumprimento ao respeitavel mandado expedido pelo mesmo meritissimo juiz, procederam á respectiva

avaliação e apresentam o laudo seguinte: Predio terreo á rua Barão de Paranapiacaba, out ora rua do Areal, n. 44. Meio de frente quatro metros e 30 centímetros e no corpo da casa 14 metros e 15 centímetros, tendo em seguida um puxado com oito metros e cinco centímetros por quatro metros e 10 centímetros; porta e janella na frente; construcção de pedra e cal, divisões do estuque. No corpo da casa existem duas salas e duas alcovas forradas e assoalhadas, área ao centro. No puxado tem tres quartos e cosinha assoalhados e telha vã. O predio acha-se em pessimo estado de conservação, tendo abatido parte do puxado que está em ruínas, avaliamos em seis contos de réis. Rio, 26 de janeiro de 1903.—*Manoel Joaquim Corrêa de Menezes*.—*Jacinto Ferreira de Mello*. (Estava devidamente sellada.) Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada avaliação, que acima fica bem e fielmente transcripta. Pelo que vai á praça deste juizo o predio acima transcripto, a qual terá logar no dia 19 de fevereiro proximo futuro, ás 11 horas e 20 minutos da manhã, ás portas do predio da rua dos Invalidos n. 198, onde funciona a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não alleguem ignorancia, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios, no logar do costume, que, de assim o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1903. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrevão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*.

Terceira Pretoria

O Dr. Ataliba de Lara, sub-pretor em exercicio da 3ª pretoria de Districto Federal.

Fiz saber aos que o presente edital virem ou deste tiverem conhecimento que durante as férias, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno, as audiencias deste juizo realizar-se-hão ás quartas-feiras, ao meio-dia, e as reuniões da Junta Correccional ás quintas-feiras, á mesma hora, na séde deste juizo, á praça da Republica n. 12, no Palacio da Justiça. E para os devidos effeitos passaram-se este e outro de igual teor, sendo um affixado no logar do costume. Dado e passado na 3ª pretoria, em 31 de janeiro de 1903. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi.—*Ataliba de Lara*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 5/8	11 37/64
» Pariz.....	\$820	\$823
» Hamburgo.....	1\$013	1\$017
» Italia.....	—	\$765
» Portugal.....	—	\$379
» Nova York....	—	4\$269
Libra esterlina, em moeda.....		20\$766
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$341

Apolices geraes de 5%, miudas	923\$000
Ditas idem de 5%, de 1:000\$..	934\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	935\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:012\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	177\$000
Ditas de 3%, inscrições, port.	855\$000
Banco da Republica do Brazil...	39\$000

Comp. de Seguros Prosperidade, 10 %.....	3\$000
Dita Seguros Providente, 40 %	162\$000
Dobs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	68\$250
Ditas Tecidos Corcovado.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 31 de janeiro de 1903.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 30 DE JANEIRO DE 1903

Algodão em fuma, 1ª sorte do sertão, de Pernambuco, 10\$600 por 10 kilos.
Dito idem regular de Sergipe, 9\$500 a 9\$600 idem.
Assucar mascavinho da Laguna 280 réis por kilo.
Dito mascavo da Laguna 250 réis idem.
Dito mascavinho de Sergipe 300 réis idem.
Dito mascavo de Sergipe 235 réis idem.
Café tipo n. 6, 4\$698 a 4\$766 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$357 a 4\$425 idem.
Dito idem n. 8, 4\$085 idem.
Dito idem n. 9, 3\$744 a 3\$881 idem.
Sebo do Rio da Prata, 800 réis por kilo.

Fretes e engagements na semana de 24 a 31 de janeiro de 1903

Para Bordéus, 40 frs. e 10 % por 900 kilos, vapor *Contillère*, 250 saccos de café.
Para Barcelona, 30 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Las Palmas*, 250 ditas.
Para Buenos Ayres, 2\$500 por sacco de 40 kilos, vapor *Clyde*, 800 ditas.
Para o Havre, 25 frs. e 10 %, por 900 kilos, vapor *Ville San Nicolas*, 1.000 ditas.
Para Hamburgo, 35s/6 5 % por 1.000 kilos, vapor *Prinz Eitel Friedrich*, 1.650 ditas.
Para Hamburgo, 42s/6 5 % por 1.000 kilos, vapor *Prinz Eitel Friedrich*, 223 saccos de casquinha.
Para Genova (opção), 20 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Las Palmas*, 1.875 saccos de café.
Para Genova, 20 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Rio Amazonas*, 500 ditas.
Para Marselha, idem idem, vapor *Provence*, 875 ditas.
Para Marselha, idem idem, vapor *Espagne*, 875 ditas.
Para Marselha, idem idem, vapor *Italie*, 1.375 ditas.
Para Trieste, 40 s/6 5 % por 1.000 kilos, vapor *B. Kemeny*, 3.000 ditas.
Para Nova York, 30 c/6 5 % por sacco de 60 kilos, vapor *Byron*, 8.500 ditas.
Para Nova Orleans, idem idem, vapor *Entre Rios*, 10.40 ditas.
Para Talcahuano, idem idem, vapor *California*, 50 ditas.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1903.— *João Baptista Delduque*, presidente.— *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 31 DE JANEIRO DE 1903

Ronda de hoje.....	5:042\$607
Ronda geral deste mez....	564:960\$666

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda, a saber:

	Por kilog
Alcool.....	\$440
Café.....	8450
Prata.....	70:009
	Por gram
Ouro.....	2\$584
Diamante.....	197\$280

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1903

Presidencia do Sr. Dr. Pedro Leão Velloso Filho

A's 3 1/2 horas da tarde do dia 27 de janeiro de 1903, reunidos no escriptorio da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, 27 accionistas representando por si e por procuração 30.130 accões, o Sr. Luiz A. F. de Almeida, presidente da companhia, declarou aberta a sessão da assemblea geral extraordinaria para hoje convocada e, depois de pedir aos Srs. accionistas desculpa da demora havida na abertura da sessão, visto ter estado elle, presidente, no Thesouro Federal até este momento, afim de firmar o contracto para a extracção das loterias federaes, indicou o accionista Sr. Dr. Leão Velloso Filho para presidir a assemblea. Approvada esta indicação, assume a presidencia o Sr. Dr. Leão Velloso Filho e convida para secretarios os Srs. Pedro Brant Paes Lemo e Eugenio Pinto.

Annunciada a leitura da acta da assemblea geral ordinaria realizada em 30 de junho de 1902, o accionista Sr. Dr. Buarque de Macedo requereu e foi approvada a dispensa da leitura da acta, visto ter sido publicada.

Submetida á discussão e ninguém peido a palavra, foi a acta approvada.

Entrando-se na ordem do dia o Sr. presidente manda ler a exposição apresentada pela directoria da companhia, a qual é do teor seguinte:

Exposição

A directoria, tendo convidado aos Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, para os fins declarados no annuncio de convocação, vem apresentar ao vos-o esclarecido exame e discussão as propostas que lhes são inherentes e as medidas adequadas para acautelar, como lhe cumpro, os interesses sociaes.

Pelo decreto n. 953, do 29 de dezembro proximo passado, foi sancionada a lei que orga a Receita da Republica para o exercicio do corrente anno; e, figurando no capitulo XIV do art. 2º dessa lei a autorização ao Governo para regular o serviço e extracção das loterias federaes, por prazo igual ao do vigente contracto, requereu a companhia ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda a sua innovação nas condições determinadas na lei.

Em seguida e em additamento á petição feita, declarou a companhia que os novos onus e impostos começariam a vigorar de 1 de janeiro de 1904. Aguarda-se o despacho do Exm. Sr. Ministro da Fazenda para ter lugar a assignatura do contracto.

Porém, para o devido cumprimento das disposições da citada lei, terá a companhia de empatar uma somma avultada, porquanto, além do recolhimento ao Thesouro de mais 300:000\$, que foi estabelecido como condição imperiosa a satisfazer, parte no dia da assignatura do contracto e outra parte em subsequentes entradas bi-mensaes até perfazer aquella somma, outras quantias são necessarias para attender á ampliação inherente ás operações em negocios sociaes e ao pagamento do novo onus, que começa a vigorar desde já, em virtude da faculdade concedida ao Governo, no acto de contractar este serviço.

A directoria, tendo previamente consultado o conselho fiscal e diversos Srs. accio-

nistas sobre a opção de augmento do capital da companhia ou de emprestimo com garantia de seu activo, colheu o parecer quasi unanime de ser preferido este ultimo meio, que, salvaguardando todos os interesses, assegura aos Srs. accionistas a continuação de seus actuaes proventos.

A reforma de alguns artigos dos estatutos refere-se na sua maior parte a alterações precisas por casos já previstos na anterior reforma, como sejam ás que são relativas á sua administração e ao conselho fiscal.

Outros artigos, porém, são concernentes ao prazo da duração da companhia, á amortização do capital, das accões subsidiarias e do emprestimo, aos fundos de reserva, distribuição dos lucros sociaes e outras pequenas alterações que a directoria submete á vossa deliberação precedidas do parecer do conselho fiscal.

Assim, pois, a directoria propõe:

1º, que fique autorizada a acceptar o novo contracto, na conformidade do que for exigido, desde já, pelo Governo, alem das disposições da lei n. 953, do 29 de dezembro de 1902;

2º, que fique autorizada a lançar um emprestimo de 1.000:000\$ em *debentures* ou obrigações ao portador do valor nominal de 200\$ cada uma ao par, ao juro maximo de 12 % ao anno, com garantia do activo social, amortizavel dentro do prazo de oito annos desta data, polendo o serviço de juros e amortização ser feito trimestralmente ou como julgar mais conveniente aos interesses sociaes;

3º, que seja approvada a reforma apresentada de alguns artigos de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1903.— *Luiz A. F. de Almeida*, presidente.— *Julio Braga*, vice-presidente.— *João de Andrade*, secretario.

Pelo Sr. coronel Alfredo Augusto de Almeida, membro do conselho, foi lido o parecer do mesmo conselho sobre as propostas justificadas na exposição.

O Sr. presidente da companhia pede a palavra para communicar á assemblea que hoje firmou no Thesouro Federal o contracto por sete annos, a contar de 1 de janeiro de 1901, para a extracção das loterias federaes, de cuja data em doante começará o pagamento dos principaes onus estabelecidos pela lei n. 953, do 29 de dezembro de 1902; e por isso, em vez da proposta que figura na exposição que acaba de ser lida, propõe o seguinte:

Que seja approvado o acto da assignatura do novo contracto.

Em seguida o presidente da assemblea encerra a discussão da exposição e submetto a votos não só a proposta verbal do presidente da directoria, como as seguintes conclusões da exposição, as quaes são unanimemente approvadas:

«Que fique autorizada a directoria da companhia a lançar um emprestimo de 1.000:000\$, em *debentures* ou obrigações ao portador do valor nominal de 200\$ cada uma, ao par, ao juro de maximo de 12 % ao anno, com garantia do activo social, amortizavel dentro do prazo de oito annos desta data, podendo o serviço de juros e amortização ser feito trimestralmente ou como julgar mais conveniente aos interesses sociaes.

Que seja approvada a reforma apresentada de alguns artigos dos seus estatutos.»

O parecer do conselho fiscal, lido pelo coronel Alfredo de Almeida, é do teor seguinte:

«O conselho fiscal da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, tendo tomado co-

nhocimento da exposição justificativa é da proposta que a digna directoria da companhia apresenta para um empréstimo por *debentures* e consequente alteração de alguns artigos dos estatutos e estando de pleno accordo com a illustre directoria, é do parecer que a proposta está nas condições de ser submettida á apreciação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1903.—
Alfredo Augusto de Almeida.— F. de P. Chaves Campello.— Delphin Rodrigues Saraiva.

Em seguida foi pela directoria da companhia apresentado o seguinte projecto de reforma dos estatutos:

Reforma dos estatutos

No art. 2º, em vez de 12 annos, diga-se: 20 annos.

No art. 3º, n. 1, acrescento-se depois da palavra «anno» o seguinte: «e o de janeiro de 1903, em virtude do capitulo XIV do art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902».

Supprima-se o texto do n. 2, que passa a contera disposição do paragrapho unico, que fica supprimido.

No art. 4º, acrescento-se depois da palavra «immovéis», *debentures*, acções de companhias.

No art. 5º, em vez de 2.850:000\$, diga-se: 1.744:200\$; em vez de 57.000, diga-se: 34.884.

No paragrapho unico, supprimam-se as palavras «trimestre», «sucessivos».

No art. 6º, em vez de «quatro», diga-se «tres»—e eliminam-se as palavras «e um director de emissão dos bilhetes das loterias da companhia».

Supprima-se o paragrapho unico.

O art. 8º substituido por este :

«A directoria fará no fim de cada trimestre o pagamento da amortização e mais serviço do empréstimo que contrahir por obrigações ao portador (*debentures*) sob as condições estipuladas e autorizadas pela assembleia geral dos accionistas e bem assim os juros de 12 % annuaes das acções subsidiarias, cuja emissão terminou na 10ª amortização do capital social.

A directoria poderá fazer, no fim de cada trimestre, de accordo com o conselho fiscal, a distribuição do dividendo por conta dos lucros semestraes, dentro do limite que os respectivos balancetes permittirem; e nessa conformidade poderá também amortizar o capital social e opportunamente resgatar as acções subsidiarias, nas condições estabelecidas no art. 42 e respectivos paragraphos.

No art. 11, em vez das palavras «de que trata o paragrapho unico do art. 6º» diga-se «de estar ausente da sede social em comissão ou serviço da companhia».

No art. 13, paragrapho unico—em vez das palavras—«o presidente em exercicio e mais dous directores»—diga-se:—dous directores».

Art. 15. Substituido por este :

«O presidente-thesoureiro é substituido nas suas faltas e impedimentos, temporarios ou não, pelo director vice-presidente, o quando este estiver também impedido, o director secretario convocará immediatamente o conse-

lho fiscal para resolver sobre o preenchimento da falta, até que um delles compareça».

No art. 18, em vez da palavra «cinco» que se refere aos membros effectivos e supplementes—diga-se: «tres».

Eliminar o paragrapho unico.

No art. 19 no fim do segundo periodo do n. 1—em vez da palavra «tres» diga-se: dous».

No art. 20. Eliminar as palavras :

«Salvo o caso de que trata o paragrapho unico do art. 18».

O art. 41. Substituido por este:

«O antigo fundo de reserva de 1.500:000\$ fica elevado a 2.000:000\$, sendo a somma precisa para completar deduzida do novo fundo de reserva».

§ 1º do mesmo artigo substituido por este:

«O que restar deste novo fundo servirá para attender a qualquer depreciação dos valores sociais».

§ 2º em vez de «fundos publicos», diga-se: «titulos da divida publica» e acrescento-se depois da palavra «immovel», —«*debentures* e acções de companhias».

O art. 42 e respectivos §§ 1º e 2º substituir pelo seguinte:

«Art. 42. A amortização do capital a que se referem o paragrapho unico do art. 5º e art. 8º, será feita como e quando a directoria, de accordo com o conselho fiscal, julgar mais conveniente, porém dentro dos limites dos compromissos e lucros sociais; e o resgate das acções subsidiarias principiara na razão minima de 10 % por trimestre, logo que o capital social ficar reduzido a 1.000:000\$ (mil contos de réis)».

Os §§ 3º e 4º passarão ser §§ 1º e 2º do artigo.

O art. 43 substituido por este, porém vigorando os respectivos paragraphos:

«Depois de deduzidos dos lucros verificados em cada semestre todas as despesas, as depreciações que excederem á importancia do novo fundo de reserva, os juros dos *debentures* e das acções subsidiarias e depois disto as porcentagens da directoria e do conselho fiscal e mais as quotas para amortização dos *debentures*, do capital social e resgate das acções subsidiarias, nos termos estabelecidos nestes estatutos, a directoria, de accordo com o conselho fiscal, fixará o dividendo a ser distribuido pelos accionistas, passando para o seguinte semestre a somma que julgar conveniente.

Submettido a discussão o referido projecto o nenhum Sr. accionista pedindo a palavra, foi o mesmo projecto approved unanimemente artigo por artigo.

Pede a palavra o accionista Sr. Luiz Liberal e apresenta a seguinte proposta:

«O abaixo assignado, tendo em consideração os serviços de longa data e ainda recentemente prestados a esta companhia pelo seu director-presidente Sr. Luiz A. F. de Almeida, propõe que se vote um donativo de 50:000\$ ao mesmo senhor como tributo do reconhecimento ao esclarecido zelo e perseverante solicitude de tão digno administrador, ficando a directoria autorizada a realizar tal donativo quando e pela forma que julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1903.—
Luiz Liberal.»

Posta em discussão esta proposta, pede a palavra o Sr. Luiz A. F. de Almeida e agradece a proposta apresentada, pedindo

licença para não aceitar o donativo, apresentando os motivos que o obrigam a assim proceder.

A vista, porém, da attitude da assembleia em querer approvar esta proposta, o Sr. Luiz A. F. de Almeida apresenta um substitutivo, o qual é o de votar a assembleia um donativo de 50:000\$ para que, em nome da companhia, seja distribuido em tres partes a saber: uma de 35:000\$ para o Asylo da Volhice Desamparada, uma de 10:000\$, para a associação denominada Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, e uma de 5:000\$, para auxiliar a construcção do balão dirigivel do jornalista José do Patrocinio.

Encerrada a discussão, foi approved o substitutivo do Sr. presidente da companhia.

A's 4 1/2 horas da tarde nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia deu por encerrados os trabalhos, depois do agradecer á assembleia a honra que lhe deu, collocando-o na presidencia.

De tudo o que, eu, Pedro Brant Paes Leme, 1º secretario da assembleia, fiz lavrar a presente acta que assigno.—*Pedro Leão Velloso Filho*, presidente, *Pedro Brant Paes Leme*, 1º secretario, *Eugenio Pinto*, 2º secretario, *Luiz A. F. de Almeida*, *Julio Braga*, *João de Andrade*, *Emilio Nielsen*, *Cesar Forain*, *Armando Fontes*, *Luiz A. F. de Almeida Junior*, *Camões & Comp.*, *Francisco de Barros*, *Adolpho Barros*, *Petro Belim*, *Francisco Braga*, *Dr. João Gonçalves Lopes*, *Luiz H. Liberal*, *Francisco Ferreira de Almeida* por procuração de *Francisco Antunes do Nazareth*, *Carlos Cordeiro da Graça* por procuração de *Luiz Velloso & Comp.*, *Carlos Cordeiro da Graça*, *F. P. de Carvalho Aragão*, *Carlos Buarque de Macedo*, *Delphin Rodrigues Saraiva*, *Antonio José Ribeiro de Frietas*, *Manoel da Costa Neves*, *José Bernardino de Souza*, *Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos*, *Conde de Araguayá*.

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foi archivada sob n. 2.835 a acta da acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, celebrada em 27 do corrente, que autorizou o lançamento de um empréstimo em obrigações ao portador e alterou alguns artigos dos estatutos da dita companhia.—Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.—Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1903.—*Cesar de Oliveira*, secretario. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de cinco mil e quinhentos réis, devidamente inutilizadas.)

ANNUNCIOS

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Previne-se aos proprietarios dos predios abaixo indicados que, si no prazo de 15 dias, não forem pagar no seu escriptorio, á rua de Santa Luzia n. 37, as contas que já lhes foram entregues, provenientes de excessos de encanamento de esgoto nos respectivos predios, serão as ditas contas remetidas ao Governo, que indomnizará a companhia das importancias dellas, ficando ao Governo subrogados os direitos para haver dos proprietarios remissos as devidas importancias:

Rua Dona Augusta, ns. 3 e 5.

Rua S. Braz, ns. 26 e 34.

Rua Manoel Victorino, ns. 93 e 93-A.

Rio, 31 de janeiro de 1903—*P. M. Gatto*, representante.